

# Boletim <sup>de</sup> Serviço





**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Reitor

**EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE**  
Vice - Reitor

**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

**ROSANE PIRES FERNANDES**  
Diretora do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 105 (CENTO E SETENTA E SETE) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## SEÇÃO II

### PARTE 1

#### DESPACHOS E DECISÕES

REITOR..... 02

### PARTE 2

#### DESPACHOS E DECISÕES

DAP..... 23

### PARTE 4

#### DESPACHOS E DECISÕES

ESS, ESR, TIC, SSC, MOT, MBO..... 25

## SEÇÃO III

### PARTE 1

#### DECISÕES E RESOLUÇÕES

CEP.....30

## SEÇÃO IV

CONSULTA ELEITORAL - GCO.....175

CONSULTA ELEITORAL - IACS.....176

---

**SEÇÃO II**

---

**Parte 1:****PORTARIA N.º 41.771 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.058576/09-13.

RESOLVE:

1- **Nomear LUCIA ADRIANA SALGADO AFFONSO ANHAEL**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 469/09, publicado no D.O.U. de 08/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Processos de Subjetivação, Historicidade e Trabalho, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872777.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.772 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059141/09-96.

RESOLVE:

1- **Nomear LUCIANA POMARICO RIBEIRO**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 284/09, publicado no D.O.U. de 18/06/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Odontopediatria, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 852690.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.773 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.040808/09-87.

RESOLVE:

1- **Nomear LUDMILLA DA SILVA VIANA JACOBSON**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 294/09, publicado no D.O.U. de 02/07/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Estatística do Instituto de Matemática, Área de Conhecimento: Estatística, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de UAB, redistribuída pela Portaria MEC nº 1.536/08, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, código de vaga nº 858159.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.774 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.054060/09-08.

RESOLVE:

1- **Nomear LUIS EDUARDO CARNEIRO CAMPOS**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 417/09, publicado no D.O.U. de 28/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo do Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Prótese Dentária, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872764.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.775 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.008816/09-39.

RESOLVE:

1- **Nomear LUIZ MOTA MENDES**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 285/09, publicado no D.O.U. de 24/06/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo do Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Odontologia Restauradora, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872760.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.776 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.058580/09-81.

RESOLVE:

1- **Nomear LUIZ SATORU OCHI**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 469/09, publicado no D.O.U. de 08/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Titular, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Computação, Área de Conhecimento: Ciência da Computação, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 854816.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.777 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.054049/09-30.

RESOLVE:

1- **Nomear MADDI DAMIÃO JUNIOR**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 402/09, publicado no D.O.U. de 11/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Teorias e Práticas Clínicas no Campo da Psicologia Existencial-Humanista, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872745.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.778 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.040904/09-25.

RESOLVE:

1- **Nomear MAGDA KIMICO KAIBARA**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 294/09, publicado no D.O.U. de 02/07/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Matemática Aplicada do Instituto de Matemática, Área de Conhecimento: Matemática Computacional, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de UAB, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 858162.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.779 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059343/09-38.

RESOLVE:

1- **Nomear MARCELA RODRIGUES ALVES**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 417/09, publicado no D.O.U. de 28/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Prótese Dentária, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 852695.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.780 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.054059/09-75.

RESOLVE:

1- **Nomear MARCELO GOMES DA SILVA**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 417/09, publicado no D.O.U. de 28/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício na Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo do Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Prótese Dentária, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872765.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.781 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.054053/09-06.

RESOLVE:

1- **Nomear MARCIO MAGINI**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 402/09, publicado no D.O.U. de 11/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Ciência e Tecnologia do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Matemática Aplicada e Computacional, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872744.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.782, de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059072/09-11.

RESOLVE:

1- **Nomear MARCIO MOUTINHO ABDALLA**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 472/09, publicado no D.O.U. de 10/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Administração do Polo Universitário de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Administração Geral, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872797.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.783 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059338/09-25.

RESOLVE:

1- **Nomear MARCOS RIBEIRO QUINET DE ANDRADE**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 494/09, publicado no D.O.U. de 29/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Ciência e Tecnologia do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872801.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.784 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.055789/09-93.

RESOLVE:

1- **Nomear MARCUS VINÍCIUS SANTA CRUZ PEREIRA**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 429/09, publicado no D.O.U. de 15/10/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Processos de Subjetivação, Historicidade e Trabalho, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872749.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.785 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.057374/09-54.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIA ALICE CHAVES NUNES COSTA**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 460/09, publicado no D.O.U. de 13/11/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Administração do Polo Universitário de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Administração Pública, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2009, código de vaga nº 872773.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.786 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.053048/09-78.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIA APARECIDA ALVES**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 314/09, publicado no D.O.U. de 14/07/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Faculdade de Educação com exercício em Angra dos Reis, Área de Conhecimento: Trabalho, Cultura e Escola, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 854794.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.787 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.054857/09-05.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIA CRISTINA DORNAS**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 429/09, publicado no D.O.U. de 15/10/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Morfologia do Instituto Biomédico, Área de Conhecimento: Anatomia Humana, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1.536/08, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, código de vaga nº 0854755.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.788 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.057376/09-43.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIA DA ANUNCIACÃO SILVA**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 460/09, publicado no D.O.U. de 13/11/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Enfermagem em Saúde Coletiva com ênfase na Saúde do Adulto, Criança e Adolescente, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872755.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.789 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.040903/09-81.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIA JOÃO LIMA SOARES**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 294/09, publicado no D.O.U. de 02/07/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Matemática Aplicada do Instituto de Matemática, Área de Conhecimento: Sistemas Dinâmicos/Teoria Ergótica, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 854787.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.790 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.009192/09-77.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIA LIVIA DE TOMMASI**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 285/09, publicado no D.O.U. de 24/06/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Área de Conhecimento: Metodologia e Pesquisa Qualitativa em Sociologia, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1.536/08, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, código de vaga nº 0854747.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.791 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.050518/09-41.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIA SCARLET FERREIRA DO CARMO**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 327/09, publicado no D.O.U. de 24/07/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Administração da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Área de Conhecimento: Administração Geral, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, código de vaga nº 854767.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.792 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.058629/09-04.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIA THERESA ALVES DA CUNHA KALIL**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 469/09, publicado no D.O.U. de 08/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Motricidade Orofacial, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 852683.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.793 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059085/09-90.

RESOLVE:

1- **Nomear MARIANA SODÁRIO CRUZ**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 472/09, publicado no D.O.U. de 10/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Saúde Coletiva, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 852682.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.794 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.054051/09-17.

RESOLVE:

1- **Nomear MARÍLIA ETIENNE ARREGUY**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 402/09, publicado no D.O.U. de 11/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Intervenções em Grupo, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872743.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.795 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059165/09-45.

RESOLVE:

1- **Nomear MARINA RIBEIRO BARROS DIAS**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 479/09, publicado no D.O.U. de 22/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Análise de Espaços Euclidianos, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 854818.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.796 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059166/09-90.

RESOLVE:

1- **Nomear MARINA SEQUEIROS DIAS**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 479/09, publicado no D.O.U. de 22/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Análise de Espaços Euclidianos, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 854802.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.797 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059142/09-31.

RESOLVE:

1- **Nomear MARLUS ROBERTO RODRIGUES CAJAZEIRAS**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 284/09, publicado no D.O.U. de 18/06/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Odontopediatria, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 852691.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.798 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.058891/09-41.

RESOLVE:

1- **Nomear MIRIAN PICININI MEXAS**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 479/09, publicado no D.O.U. de 22/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis com exercício em Macaé, Área de Conhecimento: Sistemas de Informações Contábeis, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 854819.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.799 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.055781/09-27.

RESOLVE:

1- **Nomear NEIL DE MEDEIROS**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 429/09, publicado no D.O.U. de 15/10/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Polo Universitário de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2009, código de vaga nº 872774.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.800 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059345/09-27.

RESOLVE:

1- **Nomear NEY DIEGUES PACHECO**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 417/09, publicado no D.O.U. de 28/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Nova Friburgo, Área de Conhecimento: Prótese Dentária, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 852692.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.801 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.009604/09-06.

RESOLVE:

1- **Nomear OMAR JAVIER SOLANO ALBORNOZ**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 294/09, publicado no D.O.U. de 02/07/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Matemática Aplicada do Instituto de Matemática, Área de Conhecimento: Sistemas Dinâmicos/Teoria Ergótica, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1.536/08, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, código de vaga nº 0854748.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.802 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.058630/09-21.

RESOLVE:

1- **Nomear PABLO DE VARGAS GUIMARÃES**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 469/09, publicado no D.O.U. de 08/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Educação Matemática do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, Área de Conhecimento: Educação (ênfase em Arte, Corpo, Movimento e Educação), em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 854798.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.803 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.054043/09-62.

RESOLVE:

1- **Nomear PATRÍCIA ALVES CARNEIRO**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 376/09, publicado no D.O.U. de 23/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Química Analítica, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, código de vaga nº 854777.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.804 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº de publicada no D.O.U. de e o que consta no processo nº 23069.054045/09-51.

RESOLVE:

1- **Nomear PATRÍCIA VALDERRAMA**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 376/09, publicado no D.O.U. de 23/09/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Polo Universitário de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Química Analítica, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, código de vaga nº 854779.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.805 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059084/09-45.

RESOLVE:

1- **Nomear PAULA MARTINS SIRELLI**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 472/09, publicado no D.O.U. de 10/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Fundamentos do Trabalho Profissional do Serviço Social, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872779.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.806 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.057373/09-18.

RESOLVE:

1- **Nomear PAULA VANESSA PECLAT FLORES**, habilitada e classificada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 460/09, publicado no D.O.U. de 13/11/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Assistência Hospitalar em Enfermagem na Saúde do Adulto e Idoso com ênfase no Paciente Cirúrgico, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872753.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.807 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059136/09-83.

RESOLVE:

1- **Nomear PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 479/09, publicado no D.O.U. de 22/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Filosofia, Teoria Social Crítica e o Debate Contemporâneo sobre os Projetos Societários, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872789.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.808 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059149/09-52.

RESOLVE:

1- **Nomear PUCA HUACHI VAZ PENNA**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 479/09, publicado no D.O.U. de 22/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Educação Matemática do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, Área de Conhecimento: Ciência da Computação, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de REUNI, redistribuída pela Portaria MEC nº 1536/08, publicada no D.O.U. de 22/12/2008, código de vaga nº 854800.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.809 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059135/09-39.

RESOLVE:

1- **Nomear RANIERI CARLI DE OLIVEIRA**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 479/09, publicado no D.O.U. de 22/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras do Polo Universitário de Rio das Ostras, Área de Conhecimento: Filosofia, Teoria Social Crítica e o Debate Contemporâneo sobre os Projetos Societários, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872788.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 41.810 de 19 de fevereiro de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legal e estatutária, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.112/90, com base na Portaria do Ministério da Educação nº 159 de 09/02/2010, publicada no D.O.U. de 10/02/2010 e o que consta no processo nº 23069.059147/09-63.

RESOLVE:

1- **Nomear RAPHAEL JONATHAS DA COSTA LIMA**, habilitado e classificado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Edital nº 479/09, publicado no D.O.U. de 22/12/2009, para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, nível 1, do Quadro Permanente desta Universidade, para ter exercício no Departamento de Administração do Polo Universitário de Volta Redonda, Área de Conhecimento: Ciências Sociais e Desenvolvimento, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga de Expansão, redistribuída pela Portaria MEC nº 991/08, publicada no D.O.U. de 12/08/2008, código de vaga nº 872792.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**PORTARIA N.º 42.185 de 26 de abril de 2010.**

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.003418/2010-60,

RESOLVE:

1- **Tornar** sem efeito a Portaria n.º 42.063, de 29/03/10, publicada no Diário Oficial da União n.º 64, Seção 2, datado de 06.04.10, referente a cessão do servidor **ALEXANDRE KEHRIG VERONESE AGUIAR**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**Parte 2:****DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP, N.º 03 de 28 de janeiro de 2010.**

A **Diretora do Departamento de Administração de Pessoal**, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982 e conforme o que consta do Processo nº 23069.000909/10-59,

RESOLVE:

1- **Designar HERMES BARBOSA DE MOURA**, Engenheiro, código 701031, Matrícula SIAPE nº 0758792, para **Substituto Eventual do Gerente de Engenharia e Fiscalização da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da SAEP - Código FG-1**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS  
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP, N.º 04 de 20 de abril de 2010.**

A **Diretora do Departamento de Administração de Pessoal**, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982,

RESOLVE:

1- **Lotar** no Departamento de Administração de Pessoal, o servidor **PAULO AUGUSTO RODRIGUES BARBOSA**, Administrador, matrícula SIAPE nº 1547103, redistribuído da Universidade Federal do Acre, através da Portaria da Secretaria Executiva do MEC nº 208 de 23/03/2010, publicada no DOU de 24/03/2010.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS  
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DAP, Nº. 05 de 26 de abril de 2010.**

A **Diretora do Departamento de Administração de Pessoal**, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982,

RESOLVE:

1- **Lotar** no Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos, a servidora **MARGARETH HIRSH DE SOUZA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2051335, redistribuída da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria da Secretaria Executiva do MEC nº 360 de 16/04/2010, publicada no DOU de 19/04/2010.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MÔNICA RETONDARO FERREIRA VASCONCELLOS  
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

**Parte 4:****DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESS, Nº. 001 de 27 de abril de 2010.**

A **Direção da Escola de Serviço Social** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - **Designar** Comissão para eleição da Chefia e Vice-Chefia de Departamento.

II - A Comissão será composta pelos três segmentos; docentes, funcionários e discentes.

Docentes:

Presidente – Prof<sup>ª</sup>. **TATIANA DAHMER PEREIRA** – SIAPE – 1168050

Vice-Presidente – Prof<sup>ª</sup>. **SIMONE ROCHA DA ROCHA** – SIAPE – 1643180

Funcionários: Secretário – **ANDERSON SOUZA** - SIAPE - 1757218

Discentes: **JÉSSICA DAS GRAÇAS MACHADO MATRÍCULA** - 10906009

Suplências: **WAGNER DA COSTA LEITÃO** – SIAPE – 0308760

**FERNANDO BRASIL CASCON** – SIAPE - 10906053

III – Esta Comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir este trabalho à partir da sua publicação.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

**MARIA THEREZA CANDIDO GOMES DE MENEZES**

Diretora da Escola de Serviço Social

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESS, Nº. 002 de 27 de abril de 2010.**

**A Direção da Escola de Serviço Social** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - **Designar** Comissão para eleição de Coordenação de Curso.

II - A Comissão será composta pelos dois segmentos; docentes e discentes.

Docentes:

Presidente – Prof<sup>a</sup>. **ADRIANA RAMOS** – SIAPE – 2487549

Vice-Presidente – Prof<sup>a</sup>. **VIRGÍNIA PAES COELHO** – SIAPE – 1729276

Secretária – **GIUSEPPINA DE GRAZIA** - SIAPE - 1710697

Discentes: **ROSY HELLEN RIBEIRO ARAÚJO** – Matrícula - 107060422

Suplentes: Prof<sup>a</sup> **FRANCINE HELFREICH** – SIAPE – 2546766

**ANDRIEVE MARTINS SANTOS DE PAULO** Matrícula – SIAPE - 20706116

III – Esta Comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir este trabalho à partir da sua publicação.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

**MARIA THEREZA CANDIDO GOMES DE MENEZES**

Diretora da Escola de Serviço Social

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESR, Nº. 05 de 20 de abril de 2010.**

**EMENTA:** Designa servidores para fiscalização e acompanhamento do contrato nº 46/2010.

**O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 – **Designar** os servidores **VINICIUS FARIA DE SOUZA** – Administrador, matrícula SIAPE n.º 1461041, e **ANTENORA MARIA DA MATA SIQUEIRA** – Professor Adjunto, matrícula SIAPE n.º 311097, para fiscalização e acompanhamento do contrato nº46/2010, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Processo Nº 23069.002.488/2010-09).

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LEDA REGINA DE BARROS SILVA  
Diretora do Instituto de Ciências da Sociedade e  
Desenvolvimento Regional  
#####

Visto:

LEDA REGINA BARROS SILVA  
Diretora do Instituto de Ciências da  
Sociedade e Desenvolvimento Regional  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TIC, Nº. 07 de 19 de abril de 2010.**

**A Diretora do Instituto de Computação** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando a manifestação do Colegiado do Instituto de Computação, em Reunião Ordinária realizada em 14 de abril de 2010,

RESOLVE:

1. **Nomear**, para complementar a Banca Examinadora de avaliação para a Classe de Professor Associado, DTS TIC n.º 09, publicada no Boletim de Serviço n.º 189 de 06 de novembro de 2008, os Professores **LUIZ SATORU OCHI** e **ANA CRISTINA BICHARRA GARCIA**, em substituição aos professores **MILTON BROWN DO COUTTO FILHO** e **CELSO CARNEIRO RIBEIRO**, respectivamente, que solicitaram as suas substituições na referida comissão que tem mandato até novembro de 2010.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGINA CÉLIA P. LEAL TOLEDO  
Diretora do Instituto de Computação  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SSC, Nº. 02 de 09 de abril de 2010.**

A **Chefe do Departamento de Serviço Social de Campos**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Designar CLÁUDIA MARA BARBOZA DOS SANTOS ALVARENGA** – Professora Assistente – 1 Mat. Nº 7312105, **SCHELLA BEATRIZ ALVES BÁRBARA** – Professora Assistente- 3 Mat, nº 0314577-1 e **KÉTLEN ROSE MEDEIROS** – Professora Adjunto - 2 Mat. Nº 3052580, e **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA MORAES** – Professor Assistente-1 Mat. Nº. 2581468 para integrarem a **Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Progressão Funcional** no ano de 2010 incumbida de proceder as Avaliações das Professoras **ISABEL CRISTINA CHAVES LOPES, IVANA ARQUEJADA FAES e VIVIANE APARECIDA SIQUEIRA LOPES.**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ÉRICA TEREZINHA VIEIRA DE ALMEIDA  
Chefe do Departamento de Serviço Social de Campos  
#####

Visto:

LEDA REGINA DE BARROS SILVA  
Diretora do Instituto de Ciências da Sociedade e  
Desenvolvimento Regional  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT, Nº. 02 de 19 de abril de 2010.**

**EMENTA:** Designa a docente **RITA DE CÁSSIA MARTINS MORAES** para representar o departamento de Odontotécnica no colegiado de curso na Faculdade de Odontologia

**O Chefe do Departamento de Odontotécnica** da Faculdade de Odontologia da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1-**Designar** a docente **RITA DE CÁSSIA MARTINS MORAES**, matrícula SIAPE nº 2009063, para representar o departamento de Odontotécnica no colegiado de curso na Faculdade de Odontologia, em substituição a docente **SIMONE SALDANHA IGNÁCIO DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 2161797, que se encontra afastada para curso de Doutorado no País.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe do Departamento de Odontotécnica  
#####

Visto:

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA  
Diretor da Faculdade de Odontologia  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MBO, Nº. 03 de 19 de abril de 2010.**

**O Chefe do Departamento de Bromatologia** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – **Nomear**, sob a presidência do primeiro, os professores **RAQUEL REGINA BONELLI**, matrícula SIAPE nº 1723153, **ALICE GONÇALVES MARTINS GONZALEZ**, matrícula SIAPE nº 1089436, **LENISE ARNEIRO TEIXEIRA** matrícula SIAPE nº 12950822 como membros titulares e **PAULO GOMES DE LIMA**, matrícula SIAPE nº 307984 como membro suplente da Banca Examinadora do Concurso Público para Professor Substituto, área Higiene e Microbiologia de Alimentos.

2 – Esta nomeação não corresponde a função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

KÁTIA GOMES DE LIMA ARAÚJO  
Chefe do Departamento de Bromatologia  
#####

---

## SEÇÃO III

---

### Parte 1:

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2010, através das **DECISÕES n.ºs 001 a 013/2010**, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

**DECISÃO N.º 001/10.** – Professora **LENISE ARNEIRO TEIXEIRA**, lotada no Departamento de Tecnologia Farmacêutica, para que possa realizar estágio pós-doutoral, desenvolvendo o projeto de pesquisa intitulado “Investigação molecular de cepas clínicas de *Enterobacteriaceae* produtoras de *carbapenemase* do tipo KPC”, junto ao Health Protection Agency (HPA), em Londres, Inglaterra, durante o período de 1º de abril a 30 de setembro de 2010. (Processo n.º 23069.030674/09-96).

**DECISÃO N.º 002/10.** – Professor **LEONARDO GRESTA PAULINO MURTA**, lotado no Departamento de Ciência da Computação, para que possa participar apresentando trabalho no “NSF-sponsored Workshop on Studying Professional Software Design” e cumprir programa de intercâmbio científico junto à Universidade da Califórnia, em Irvine, Estados Unidos da América, durante o período de 06 a 14 de fevereiro de 2010. (Processo n.º 23069.012250/09-40).

**DECISÃO N.º 003/10.** – Professor **JÜRGEN FRITZ STILCK**, lotado no Departamento de Física, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico junto ao Institute of Mathematical Sciences – CIT Campus Taramani, Chennai, Índia, durante o período de 04 a 14 de fevereiro de 2010. (Processo n.º 23069.012347/09-52).

**DECISÃO N.º 004/10.** – Professor **GLAUCO BIENENSTEIN**, lotado no Departamento de Arquitetura, para que possa participar apresentando trabalho intitulado “The 2016 Olympiad in Rio de Janeiro: Who/Can/Could/Will Beat Whom?”, da “Annual Meeting of the Association of American Geographers”, a realizar-se em Washington, Estados Unidos da América, durante o período de 12 a 20 de abril de 2010. (Processo n.º 23069.012354/09-54).

**DECISÃO N.º 005/10.** – Professor **WALTER LUIZ CARNEIRO DE MATTOS PEREIRA**, lotado no Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, para que possa participar apresentando trabalho do “II Congresso Latinoamericano de Historia Económica”, a realizar-se na Cidade do México, no México, durante o período de 01 a 06 de fevereiro de 2010. (Processo n.º 23069.057937/09-12).

**DECISÃO N.º 006/10.** – Professor **ADALBERTO MULLER JUNIOR**, lotado no Departamento de Ciências da Linguagem, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, junto à Université Lyon 2, na França, a realizar-se na França, durante o período de 05 de fevereiro a 05 de março de 2010. (Processo n.º 23069.058140/09-24).

**DECISÃO N.º 007/10.** – Professora **MÁRCIA REGINA DA SILVA RAMOS CARNEIRO**, lotada no Departamento de Fundamentos e Ciências da Sociedade, para que possa participar apresentando trabalho do “II Congresso Latinoamericano de Historia Económica - CLADHE”, a realizar-se na Cidade do México, no México, durante o período de 01 a 10 de fevereiro de 2010. (Processo n.º 23069.058251/09-31).

**DECISÃO N.º 008/10.** – Professor **JULIO CESAR DE SOUZA TAVARES**, lotado no Departamento de Antropologia, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, junto à University of the Witwatersrand Johannesburg, a realizar-se na África do Sul, durante o período de 11 de fevereiro a 02 de março de 2010. (Processo n.º 23069.058496/09-68).

**DECISÃO N.º 009/10.** – Professora **SIMONI LAHUD GUEDES**, lotada no Departamento de Antropologia, para que possa para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, junto à Universidade Complutense de Madrid, na Espanha, durante o período de 14 de fevereiro a 04 de março de 2010. (Processo n.º 23069.058497/09-11).

**DECISÃO N.º 010/10.** – Professor **PAULO SERGIO FAITANIN**, lotado no Departamento de Filosofia, para que possa para que possa participar, apresentando trabalho, do “Seminário Internacional de Especialização em Filosofia Escolástica Ibérica”, a realizar-se na Universidade do Porto, em Portugal, durante o período de 23 a 29 de janeiro de 2010. (Processo n.º 23069.058589/09-92).

**DECISÃO N.º 011/10.** – Professor **CLAUDIO PINHEIRO FERNANDES**, lotado no Departamento de Formação Específica de Odontologia, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico (participar da Reunião ordinária do Science Commitee, como membro eleito da Federação Dentária Internacional/FDI), a realizar-se em Genebra, na Suíça, durante o período de 13 a 20 de fevereiro de 2010. (Processo n.º 23069.058791/09-14).

**DECISÃO N.º 012/10.** – Professora **GLADYS SABINA RIBEIRO**, lotada no Departamento de História, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico (coordenar e participar apresentando trabalho intitulado “Identidade ou causa nacional? Uma discussão a partir dos seqüestros, tratado e Comissão Mista Brasil Portugal (1822-1828)”, do Colóquio Internacional Territórios e Fronteiras do Poder; participar do “Seminário Internacional sobre Administração e Justiça entre a crise do liberalismo e a afirmação dos autoritarismos” e ainda, como Coordenadora do Convênio Internacional celebrado entre a UFF e a Universidade do Minho, realizar pesquisa em arquivos portugueses, em Portugal, durante o período de 05 a 22 de março de 2010. (Processo n.º 23069.059001/09-18).

**DECISÃO N.º 013/10.** – Professora **MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO**, lotado no Departamento de História, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, junto à Université de Provence Aix – Marseille 1, em Aix em Provence, na França, durante o período de 12 a 28 de março de 2010. (Processo n.º 23069.059101/09-44).

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 014/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.000585/10-59,

RESOLVE:

1- **Manifestar**-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Reitor da Universidade Federal Fluminense, pelo período de 28 de janeiro a 04 de fevereiro de 2010, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico (representar a UFF no Congresso de Justiça Administrativa e no Congresso Internacional de Cooperação Jurisdicional Iberoamericana, no âmbito do Convênio de Cooperação firmado entre a UFF e a Universidade de Málaga), na Espanha.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO

Presidente em exercício

#####

**DECISÃO N.º 015/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.004173/09-54,

RESOLVE:

1- **Homologar** a revalidação do Diploma, em nível de Graduação em Comunicação Social, obtido por **ANA HELENA CARVALHO BIELSCHOWSKY**, junto à Tisch School of Arts da Universidade de Nova York, nos Estados Unidos da América, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 016/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050470/09-71,

RESOLVE:

1- **Homologar** a revalidação do Diploma, em nível de Mestrado em Política Comparada, obtido por **LEONARDO PASTRO VIEIRA**, junto ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em Portugal, como Mestrado em Ciência Política, nos termos estabelecidos na Resolução 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 017/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.053355/09-59,

RESOLVE:

1- **Homologar** a revalidação do Diploma, em nível de Doutorado em História, obtido por **MATTHIAS WOLFRAM ORHAN RÖHRIG ASSUNÇÃO**, junto a Universidade Livre de Berlim, na Alemanha, nos termos estabelecidos na Resolução 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 018/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051663/09-40,

RESOLVE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **ALEXANDRE RAMOS DE AZEVEDO**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Assistente, área de conhecimento Educação (Econômica, Política e Educação), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através das **DECISÕES n.ºs 019 a 021/2010**, pronuncia-se a favor da homologação de relatórios das Comissões Examinadoras do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de **PROFESSOR ASSISTENTE**, abertos para as Áreas de conhecimento, abaixo relacionadas, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento dos mesmos, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, e no respectivo Edital:

**DECISÃO N.º 019/10.** – Área de conhecimento **EDUCAÇÃO (ECONOMIA, POLÍTICA E EDUCAÇÃO)**, do Departamento de Educação Matemática, foram habilitados os candidatos: **PABLO SILVA MACHADO BISPO DOS SANTOS** (1º lugar); **LORENE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA** (2º lugar); **ANA ANGÉLICA RODRIGUES DE OLIVEIRA** (3º lugar); **JUCINATO DE SEQUEIRA MARQUES** (4º lugar); **DEBORA CARDOSO PULCINA** (5º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos. (Processo n.º 23069.052009/09-53);

**DECISÃO N.º 020/10.** – Área de conhecimento **FENÔMENOS DE TRANSPORTE, HIDRÁULICA E SANEAMENTO AMBIENTAL**, do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, foram habilitados os candidatos: **ANTONIO HENRIQUE MONTEIRO FONSECA THOMÉ DA SILVA** (1º lugar); **CLEUMO CORDOVILLE** (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos; e

**DECISÃO N.º 021/10.** – Área de conhecimento **ÁLGEBRA**, do Pólo Universitário de Volta Redonda, foram habilitados os candidatos **CARLOS HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO** (1º lugar); **ANDRÉ BRONDANI** (2º lugar); **ROSEMARY MIGUEL PIRES** (3º lugar); **JAQUELINE BERNARDO PEREIRA OLIVEIRA** (4º lugar); **FRANCISCA ANDREA MACEDO FRANÇA** (5º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 022/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.058574/09-24,

RESOLVE:

1- **Aprovar** a criação do **Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Titulação: Bacharelado – Ênfase em Neurociências**, vinculado ao Instituto de Biologia.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 023/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.058920/09-74,

RESOLVE:

1- **Autorizar** o estágio na Empresa Bayer do discente **BRENO SANTUZZI TEBALDI**, matriculado no Curso de Graduação em Química Industrial.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 024/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002392/09-07,

RESOLVE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **FILOSOFIA, TEORIA SOCIAL CRÍTICA E O DEBATE CONTEMPORÂNEO SOBRE OS PROJETOS SOCIETÁRIOS**, do Departamento Interdisciplinar, do Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **RANIERI CARLI DE OLIVEIRA** (1º lugar); **PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA** (2º lugar); **WALLACE DOS SANTOS MORAES** (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 025/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004483/09-79,

RESOLVE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Auxiliar, aberto para a área de conhecimento: **FUNDAMENTOS DO TURISMO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS**, do Departamento de Turismo, integrante na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **JOSÉ CARLOS DE SOUZA DANTAS** (1º lugar); **FREDERICO CASCARDO ALEXANDRE E SILVA** (2º lugar); **CLÁUDIA MESQUITA PINTO SOARES** (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 026/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030007/10-47,

RESOLVE:

1- **Autorizar** abertura de Concurso Público para Magistério Superior, na Classe de Professor Assistente (20 horas), para a área de conhecimento: **PROCESSOS E OPERAÇÕES UNITÁRIAS NA INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA**, do Departamento de Tecnologia Farmacêutica, integrante da Faculdade de Farmácia.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 027/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.058428/09-07,

RESOLVE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Sociologia e Antropologia Jurídicas**, do Departamento de Direito Público, integrante da Faculdade de Direito, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

**TITULARES**

ROGÉRIO DULTRA DOS SANTOS

MARCUS FABIANO GONÇALVES

JACQUELINE SINHORETO

LUIS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA

MICHEL MISSE

**SUPLENTE**

ROBERTO DA SILVA FRAGALE FILHO

GERALDO LUIZ MASCARENHAS PRADO

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 028/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.055313/09-52,

RESOLVE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Fisiologia e Patologia**, do Departamento Interdisciplinar, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

**TITULARES**

RONALD MARQUES DOS SANTOS  
RACHEL MOREIRA MORAES DOS SANTOS  
LUCI ARMADA CORREIA DIAS  
FRANK TENÓRIO DE ALMEIDA COSTA  
ANDREA CLÁUDIA DE FREITAS FERREIRA

**SUPLENTE**

ALFRED SHOLL FRANCO  
WALTER MACHADO PINHEIRO

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 029/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.055312/09-16,

RESOLVE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Farmacologia-Imunologia**, do Departamento Interdisciplinar, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

**TITULARES**

EDEL RODRIGUES PEREIRA GIMBA  
ROSANE VIANNA-JORGE  
VINICIUS DE FRIAS CARVALHO  
MARCELO COSSENZA PETTEZZONI DE ALMEIDA  
LUIZ CRISTOVÃO PORTO

**SUPLENTE**

TATIANA CARLA TOMIOSSO  
CLAUDIA BENJAMIM  
PATRICIA SÁVIO DE ARAUJO SOUZA

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 030/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030075/09-72,

RESOLVE:

1- **Aprovar** na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE, aberto para a área de conhecimento: **Ortopedia e Traumatologia**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, integrante da Faculdade de Medicina, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

**TITULARES**

MARCIO CARPI MALTA  
ISAAC SIROTA ROTBANDE  
ANTONIO VITOR DE ABREU

**SUPLENTE**

VINICIUS SCHOTT GAMEIRO  
LISZT PALMEIRA DE OLIVEIRA

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

**DECISÃO N.º 031/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Memorando RIR n.º 613/2009,

RESOLVE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento **Teoria e Método em Cultura**, do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

Sala das Reuniões, em 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
#####

**DECISÃO N.º 032/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no art. 7º do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE:

1- **Homologar** os nomes abaixo relacionados para integrarem as Câmaras Especializadas do Conselho de Ensino e Pesquisa.

**CÂMARA DE ENSINO**

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
MIRIAM ASSUNÇÃO SOUZA LEPSCH  
FÁBIO BARBOZA PASSOS  
ACYR DE PAULA LOBO

**CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DE NÓBREGA  
ANTONIO DELFINO JUNIOR  
KÁTIA GOMES DE LIMA ARAÚJO  
VILMA DUARTE CÂMARA

**CÂMARA DE EXTENSÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA**

JOSÉ CARLOS TRUGILHO  
LUIZ VALTER BRAND GOMES  
EDSON ALVISI NEVES  
EDILA VIANNA DA SILVA

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 033/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.058796/09-47,

RESOLVE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **CID ARAÚJO PITOMBO**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Auxiliar, área de conhecimento Cirurgia Geral, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**DECISÃO N.º 034/10.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005594/09-01,

RESOLVE:

1- **Homologar** o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Auxiliar, aberto para a área de conhecimento: **CIRURGIA GERAL**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, integrante da Faculdade de Medicina, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **ANTONIO CARLOS ACCETTA** (1º lugar); **ANTÔNIO KNEIPP PITTA DE CASTRO NETO** (2º lugar); **MARCELO SÁ DE ARAÚJO** (3º lugar); **ANDRÉ FIGUEIREDO ACCETTA** (4º lugar); **ORLANDO HIROSHI KIONO SIQUEIRA** (5º lugar); **RODRIGO FELIPPE RAMOS** (6º lugar); **DANIEL ANTÔNIO LOPES FERREIRA** (7º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 001/10.**

**EMENTA:** Criação do Instituto de Ciências Exatas - ICEx, integrante do PUVR.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.059224/09-85,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Instituto de Ciências Exatas - ICEx**, integrante do Pólo Universitário de Volta Redonda - PUVR.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 002/10.**

**EMENTA:** Aprovação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.058886/09-38,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense - UFF.

**Art. 2º** - O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP n° 002/10.)

**REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PARTE I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS MODALIDADES DE PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense regem suas atividades pelo Regimento que se segue.

**Art. 2º** - Os Programas Stricto Sensu (Cursos de Mestrado e Doutorado) estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

**Art. 3º** - Os Programas Stricto Sensu têm como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

## CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

**Art. 4º**- Constituem aspectos comuns dos Programas Stricto Sensu:

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) matrícula mediante seleção ou transferência;
- III) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV) avaliação do aproveitamento escolar;
- V) exigência de trabalho final;
- VI) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII) existência de professor orientador;
- VIII) gestão colegiada.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - A proposta de criação de Programas Stricto Sensu, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado, será apreciada pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final.

§ 1º - A proposta de criação de mestrado acadêmico será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento (s) de Ensino envolvido(s).

§ 2º - A proposta de criação de mestrado profissional será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de ensino envolvido(s) ou pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecido(s).

§ 3º - A proposta de criação de curso de doutorado será formalizada e aprovada pelo Colegiado do Programa de mestrado estabelecido.

§ 4º - A proposta de criação de Programa de mestrado acadêmico e doutorado será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento (s) de Ensino envolvido(s).

§ 5º - A proposta de criação de Programa deverá ser analisada por um consultor científico externo, da área do Programa, de renomada competência, que encaminhará um parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, antes do encaminhamento da proposta aos Conselhos Superiores da Instituição.

**Art. 6º** - A carga horária total e a duração dos Programas Stricto Sensu são as seguintes:

**Doutorado** – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 16º) de trancamento a que o aluno tem direito;

**Mestrado** – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 16º) de trancamento a que o aluno tem direito.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

**Art. 7º** - O início do funcionamento de um Programa Stricto Sensu criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

#### **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO**

**Art. 8º** - O Programa de Pós-Graduação que for descredenciado pela CAPES (não atingir o conceito mínimo na avaliação trienal) e que, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 9º** - Uma vez extinto um Programa de Pós-Graduação pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo Programa de Pós-Graduação na (s) mesma(s) área (s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no capítulo III da Parte I deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS**

##### **SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

**Art. 10º** - O ingresso de alunos em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;

**Parágrafo único** – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

##### **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Art. 11º** - Cada Programa Stricto Sensu elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

**Parágrafo único** - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

##### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Art. 12º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

**Art. 13º** - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 33 deste Regulamento.

**Art. 14º** - Uma vez concluída a seleção, as secretarias dos Programas farão a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Programa deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção de cada Programa.

#### **SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 15º** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados.

#### **CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

**Art. 16º** - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses.

**Parágrafo único** - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

**Art. 17º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 6º e seu Parágrafo único;

II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e

IV) nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

## PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 18º** - Cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

**Art. 19º** - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Parágrafo único** - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

**Art. 20º** - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 21º** - Cada Programa terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 22º** - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 e 34 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

**Parágrafo único** - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.

**Art. 23º** - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA**

**Art. 24º** - Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

**Art. 25º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**Art. 26º** - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

**Art. 27º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

**Art. 28º** - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, comum para todos os Programas.

### CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

**Art. 29º** - Os currículos dos cursos de pós-graduação, que devem explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Parágrafo único** - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no art. 6º deste Regulamento.

### CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 30º** - Cada curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

### CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

**Art. 31º** - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir as regras do regulamento específico de cada Programa, desde que não ultrapasse o máximo de 3 anos.

## CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 32º** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- A atribuição de nota ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

**Art. 33º** - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 34º** - O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;

II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o item I do artigo 17 deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

**Art. 35º** - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 36º** - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III ) cumprimento das demais exigências do Programa;

IV) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de mestrado, e uma ou duas para o curso de doutorado, a critério do Programa.

**Art. 37º** - O aluno de doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

### SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

**Art. 38º** - Fica definido como trabalho final:

I) nos cursos de Mestrado - dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

II) nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

**Art. 39º** - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 40º** - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, que não podem ter vínculo formal com a UFF.

**Parágrafo único** - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

**Art. 41º** - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

**Parágrafo único** - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

### SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 42º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

### PARTE III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 43º** - Os Programas de Pós-Graduação, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Resolução, deverão encaminhar os seus Regimentos Internos, devidamente adaptados e aprovados pelos Colegiados dos Programas, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com vistas à aprovação.

#### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44º** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

**Art. 45º** - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.

**RESOLUÇÃO N.º 003/10.**

**EMENTA:** Criação do Curso de Graduação em Física, no Município de Santo Antonio de Pádua.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.058294/09-16,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Graduação em Física**, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, no Município de Santo Antonio de Pádua.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 004/10.**

**EMENTA:** Criação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, nível Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.057308/09-84,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, nível Mestrado**, do Departamento de Engenharia Elétrica, integrante da Escola de Engenharia.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 005/10.**

**EMENTA:** Criação do Curso de Doutorado Internacional “Estudos Culturais em Interzonas Literárias”.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.058792/09-69,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Doutorado Internacional “Estudos Culturais em Interzonas Literárias”**, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Comunicação.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 006/10.**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Titulação: Bacharelado – Ênfase em Neurociências

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.058574/09-24,

RESOLVE:

**Art.1º**- O Currículo Pleno do **Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Titulação: Bacharelado com ênfase em Neurociências**, compreende os conteúdos de estudos, disciplinas obrigatórias e disciplinas/atividades optativas abaixo relacionadas:

**Art. 2º** - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

**OBRIGATÓRIAS**  
**NÚCLEO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Bioética	1.1- Bioética
2- Biofísica	2.1- Biofísica Celular
3- Biologia	3.1- Protista
4- Bioquímica	4.1- Bioquímica
5- Botânica	5.1- Briófitas e Pteridófitas 5.2- Vegetais Superiores 5.3- Anatomia Vegetal 5.4- Fisiologia Vegetal
6- Citologia	6.1- Biologia Celular
7- Ecologia	7.1- Ecologia Geral
8- Embriologia	8.1- Embriologia V
9- Estatística	9.1- Estatística Básica
10- Evolução	10.1- Evolução
11- Física	11.1- Fundamentos de Física para Biologia
12- Fisiologia	12.1- Fisiologia Comparada
13- Genética	13.1- Genética
14- Histologia	14.1- Histologia V
15- Imunologia	15.1- Imunologia
16- Matemática	16.1- Complementos de Matemática XVII

17- Microbiologia	17.1- Microbiologia
18- Parasitologia	18.1- Parasitologia
19- Português	19.1- Redação Científica
20- Química	20.1- Fundamentos de Química
21- Radiologia	22.1- Radiologia II
22- Zoologia	22.1- Acelomados e Pseudocelomados 22.2- Artrópodes 22.3- Invertebrados Celomados 22.4- Cordados

### NÚCLEO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Estágio	1.1- Iniciação à Pesquisa I 1.2- Iniciação à Pesquisa II 1.3- Iniciação à Pesquisa III 1.4- Iniciação à Pesquisa IV
2- Trabalho de Conclusão de Curso	2.1- Monografia de Bacharelado em Ciências Biológicas com Ênfase em Neurociências I  2.2- Monografia de Bacharelado em Ciências Biológicas com Ênfase em Neurociências II

**Art. 3º** - São disciplinas optativas/atividades as abaixo relacionadas.

<u>OPTATIVAS</u> CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Anatomia	1.1- Neuroanatomia funcional (relação estrutura e função do sistema nervoso)
2- Bioquímica	2.1- Neuroquímica 2.2- Técnicas em neuroquímica
3- Epistemologia	3.1- Introdução à Neurociências II
4- Neurobiologia	4.1- Bases farmacológicas da neurotransmissão: ação dos psicotrópicos 4.2- Fatores tróficos em neurobiologia 4.3- Cronometria mental 4.4- Neurobiologia dos processos cognitivos 4.5- Desenvolvimento e plasticidade do SNC 4.6- Das sensações ao movimento 4.7- Morfologia e função das células gliais na saúde e na doença 4.8- Desenvolvimento do sistema nervoso 4.9- Tópicos especiais em neurociências 4.10- Apoptose

- 4.12- Neurotransmissores e distúrbios do sistema nervoso central
- 4.13- Sistema colinérgico do desenvolvimento à neurodegeneração
- 4.14- Neurobiologia do comportamento
- 4.15- Introdução à Neurociências I
- 4.16- Oncologia do sistema nervoso
- 4.17- Princípios da degeneração e regeneração no sistema nervoso
- 4.18- Neurogênese
- 4.19- Nutrição e desenvolvimento dos circuitos neurais
- 4.20- Plasticidade sináptica
- 4.21- Tópicos em neurobiologia celular
- 4.22- Técnicas neuroanatômicas para marcação de populações neuronais
- 4.23- Cultura de células nervosas
- 4.24- Técnicas em neurobiologia celular
- 4.25- Técnicas em neurociências
- 4.26- Modelos experimentais em neurociência

5- Libras

5.1 - Libras II

**Art.4º** - São Atividades Complementares:  
**CONTEÚDOS DE ESTUDOS**

#### **ATIVIDADES**

1- Atividades Complementares

- 1.1- Iniciação à Docência I
- 1.2- Iniciação à Docência II
- 1.3- Iniciação à Docência III
- 1.4- Iniciação à Docência IV
- 1.5- Atividades de Extensão I
- 1.6- Atividades de Extensão II
- 1.7- Atividades de Extensão III
- 1.8- Atividades de Extensão IV

**Art. 5º** - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo de 2.285 horas de disciplinas obrigatórias, sendo 1.985 horas do Núcleo de Formação Específica, 300 horas do Núcleo de Formação Complementar e ainda, 1.020 horas para as disciplinas optativas e 200 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 3.505 horas.

**Art. 6º** - Das 1.020 horas destinadas ao cumprimento de disciplinas optativas, 714 horas deverão ser cursadas do elenco de optativas estabelecidas nesta Resolução e 306 horas poderão ser realizadas nos Departamentos vinculados ao Instituto de Biologia ou em outras Unidades de Ensino desta Universidade, como também, em Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, conveniadas ou não com a UFF.

**Art. 7º** - A integralização total será 3.505 horas, com a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Previstos: 08
- b) Máxima: 12

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

### **RESOLUÇÃO N.º 007/10.**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054998/2009-10,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Currículo do **Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações** compreende Conteúdos de Estudos, Disciplina Obrigatórias, Disciplinas/Atividades Optativas.

**Art. 2º** - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

#### **DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

##### **NÚCLEO DE CONTEÚDOS BÁSICOS**

<b>CONTEÚDOS DE ESTUDOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1- Metodologia Científica e Tecnológica	1.1- Metodologia Científica Aplicada a Engenharia de Telecomunicações
2- Informática	2.1- Programação de Computadores
3- Matemática	3.1- Cálculo I – A 3.2- Geometria Analítica e Cálculo Vetorial 3.3- Cálculo II – A 3.4- Cálculo II – B 3.5- Álgebra Linear I 3.6- Cálculo III – A 3.7- Equações Diferenciais
4- Física	4.1- Física I 4.2- Física Experimental I 4.3- Física II

	4.4- Física Experimental II
	4.5- Física III
	4.6- Física Experimental III
	4.7- Física IV
	4.8- Física Experimental IV
5- Química	5.1- Química Geral Tecnológica
6- Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	6.2- Exercício Profissional e Cidadania
7- Mecânica dos Sólidos	7.1- Mecânica dos Sólidos
8- Administração	8.1- Administração Aplicada à Engenharia
9- Expressão Gráfica	9.1- Geometria Descritiva 9.2- Fundamentos de Desenho Técnico I
10- Ciência do Ambiente	10.1- Engenharia e Meio Ambiente
11- Estatística	11.1- Estatística Básica para Engenharia I
12- Economia	12.1- Economia Aplicada a Engenharia

#### Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Matemática	1.1- Métodos Matemáticos I 1.2- Métodos Matemáticos II
2- Estatística	2.1- Modelos Probabilísticos
3- Métodos Numéricos	3.1- Métodos Numéricos I
4- Circuitos Elétricos	4.1- Circuitos Elétricos
5- Algoritmos e Estruturas de Dados	5.1- Estruturas de Dados
6- Eletricidade Aplicada	6.1- Análise Elétrica de Redes
7- Organização de Computadores	7.1- Organização e Arquitetura de Computadores
8- Gestão Econômica	8.1- Engenharia Econômica
9- Estágio Curricular	9.1- Estágio Curricular Obrigatório

#### Núcleo de Conteúdos Específicos

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Eletromagnetismo	1.1- Eletromagnetismo 1.2- Eletromagnetismo I 1.3- Microondas

	1.4- Antenas
	1.5- Propagação
2- Eletrônica Analógica e Digital	2.1- Eletrônica
	2.2- Eletrônica I
	2.3- Eletrônica II
	2.4- Técnicas Digitais
3- Sistemas Operacionais	3.1- Sistemas de Computação para Telecomunicações
4- Telecomunicações	4.1- Princípios de Comunicação
	4.2- Princípios de Comunicação I
	4.3- Princípios de Comunicação II
	4.4- Processamento Digital de Sinais
	4.5- Multiplexação
	4.6- Comunicações Ópticas
	4.7- Sistemas de Transmissão
	4.8- Telefonia
	4.9- Redes de Acesso
	4.10- Redes de Computadores I
	4.11- Sistemas de Transmissão I
	4.12- Sistemas Móveis I
	4.13- Redes de Computadores II
	4.14- Laboratório de Comunicação de Dados
	4.15- Medições em Telecomunicações
	4.16- Infra-Estrutura para Telecomunicações
5- Trabalho Final de Curso	5.1- Trabalho Final de Curso I
	5.2- Trabalho Final de Curso II

### **DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS**

**Art. 3º** - São Disciplinas/Atividades optativas do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações as abaixo relacionadas:

<b>CONTEÚDOS DE ESTUDOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1- Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas	1.1- Análise de Desempenho
2- Paradigmas de Programação	2.1- Programação Avançada para Telecomunicações
3- Sistemas Operacionais	3.1- Sistemas Operacionais Avançados
4- Telecomunicações	4.1- Fundamentos de Sistemas Multimídia
	4.2- Gerência e Segurança de Redes de Computadores
	4.3- Aplicações Distribuídas
	4.4- Televisão Digital Interativa
	4.5- Redes Móveis
	4.6- Telefonia I
	4.7- Sistemas Móveis II
	4.8- Sistemas Espaciais
	4.9- Cenários das Novas Redes de Telecomunicações

- 4.10- Gerência de Redes
- 4.11- Sistemas de Transmissão II
- 4.12- Tecnologias Ópticas Modernas
- 4.13- Processamento de Imagem e Vídeo
- 4.14- Processamento de Áudio
- 4.15- Uso de Processadores em Telecomunicações
- 4.16- Planejamento e Gestão de Redes e Serviços Internacionais
- 4.17- Tópicos Especiais em Comunicação de Dados I
- 4.18- Tópicos Especiais em Comunicação de Dados II
- 4.19- Tópicos Especiais em Comunicação de Dados III
- 4.20- Tópicos Especiais em Comunicação de Dados IV
- 4.21- Tópicos Especiais em Comunicação de Dados V
- 4.22- Tópicos Especiais em Comunicação de Dados VI
- 4.23- Tópicos Especiais em Eletrônica I
- 4.24- Tópicos Especiais em Eletrônica II
- 4.25- Tópicos Especiais em Eletrônica III
- 4.26- Tópicos Especiais em Eletrônica IV
- 4.27- Tópicos Especiais em Eletrônica V
- 4.28- Tópicos Especiais em Eletrônica VI
- 4.29- Tópicos Especiais em Gerência de Telecomunicações I
- 4.30- Tópicos Especiais em Gerência de Telecomunicações II
- 4.31- Tópicos Especiais em Gerência de Telecomunicações III
- 4.32- Tópicos Especiais em Gerência de Telecomunicações IV
- 4.33- Tópicos Especiais em Gerência de Telecomunicações V
- 4.34- Tópicos Especiais em Gerência de Telecomunicações VI
- 4.35- Tópicos Especiais em Eletromagnetismo I
- 4.36- Tópicos Especiais em Eletromagnetismo II
- 4.37- Tópicos Especiais em Eletromagnetismo III
- 4.38- Tópicos Especiais em Eletromagnetismo IV
- 4.39- Tópicos Especiais em Eletromagnetismo V
- 4.40- Tópicos Especiais em Eletromagnetismo VI
- 4.41- Tópicos Especiais em Sistemas de Telecomunicações I
- 4.42- Tópicos Especiais em Sistemas de Telecomunicações II
- 4.43- Tópicos Especiais em Sistemas de Telecomunicações III
- 4.44- Tópicos Especiais em Sistemas de Telecomunicações IV
- 4.45- Tópicos Especiais em Sistemas de Telecomunicações V
- 4.46- Tópicos Especiais em Sistemas de Telecomunicações VI
- 4.47- Tópicos Especiais em Telecomunicações I
- 4.48- Tópicos Especiais em Telecomunicações II
- 4.49- Tópicos Especiais em Telecomunicações III
- 4.50- Tópicos Especiais em Telecomunicações IV
- 4.51- Tópicos Especiais em Telecomunicações V

	4.52- Tópicos Especiais em Telecomunicações VI
5- Eletrônica Analógica e Digital	5.1- Eletrônica III 5.2- Filtros Digitais 5.3- Filtros Analógicos
6- Algoritmos e Estruturas de Dados	6.1- Princípios de Banco de Dados
7- Métodos Numéricos	7.1- Métodos Numéricos II
8- Eletromagnetismo	8.1- Antenas de Abertura 8.2- Análise e Síntese de Conjuntos de Antenas 8.3- Fotônica Computacional
9- Circuitos Lógicos	9.1- Técnicas Digitais I
10- Libras	10.1- Libras II

**Art. 4º** - São atividades complementares:

1. Atividades Complementares	1.1- Apresentação em Evento Educacional 1.2- Apresentação em Evento de Extensão Universitária 1.3- Apresentação em Evento Científico 1.4- Apresentação em Evento Tecnológico 1.5- Participação em Evento de Extensão Universitária 1.6- Participação em Evento Científico 1.7- Participação em Evento Tecnológico 1.8- Curso de Língua Estrangeira 1.9- Curso de Português 1.10-Curso Tecnológico 1.11- Iniciação Científica 1.12-Iniciação à Docência 1.13-Iniciação à Extensão Universitária 1.14-Iniciação Tecnológica 1.15-Participação Institucional I 1.16-Participação Institucional II 1.17-Participação Institucional III 1.18-Participação Pet-Tele 1.19-Participação Convênio com Universidade Estrangeira 1.20-Atividades Complementares
------------------------------	---

**Art. 5º** - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 4.927 horas, sendo 1.545 horas do Núcleo de Conteúdos Básicos, 830 horas do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes e 2.058 horas do Núcleo de Conteúdos Específicos, e ainda, 374 horas de Disciplinas Optativas e 120 horas de Atividades Complementares.

**Parágrafo Único:** Das 830 horas do Núcleo de Conteúdo Profissionalizante, 160 horas serão destinadas ao cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório e 120 horas do Núcleo de Conteúdo Específico dedicadas ao Trabalho de Final de Curso.

**Art. 6º** - A carga horária total para integralização curricular de 4.927 horas terá a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Tempo Previsto: 10 períodos
- b) Tempo Máximo: 15 períodos

**Art. 7º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

### **RESOLUÇÃO N.º 008/10.**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Física - Titulação: Bacharelado, no município de Niterói.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069. 057105/2009-98,

RESOLVE:

**Art.1º** - O Currículo do **Curso de Graduação em Física, em Niterói – Titulação: Bacharelado**, compreende conteúdos de estudos, disciplinas/atividades obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

**Art. 2º** - São disciplinas/atividades obrigatórias as abaixo relacionadas:

#### **DISCIPLINAS/ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS**

<b>CONTEÚDO DE ESTUDOS</b>	<b>NÚCLEO COMUM</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1. Fundamentos da Matemática Elementar	1.1- Matemática Básica I	
2. Cálculo	2. 1- Cálculo I - A 2.2- Cálculo II - A 2.3- Cálculo II - B 2.4- Cálculo III - A	
3. Geometria Analítica	3.1- Geometria Analítica e Cálculo Vetorial	
4. Álgebra Linear	4.1- Álgebra Linear	
5. Prática Educativa	5.1- Física por Atividades	
6. Física Básica	6.1- Física I	

	6.2- Física Experimental I
	6.3- Física II
	6.4- Física Experimental II
	6.5- Física III
	6.6- Física Experimental III
	6.7- Física IV
	6.8- Física Experimental IV
7. Física Moderna e Contemporânea	7.1- Física Moderna
	7.2- Laboratório de Física Moderna I
8. Física Clássica	8.1- Mecânica Geral I
	8.2- Termodinâmica
9. Informática	9.1- Programação de Computadores
10. Informação Profissional	10.1- Panorama da Física
11. Epistemologia e História da Física	11.1- Evolução dos Conceitos da Física

#### DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE ESCOLHA

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Química	1.1- Química Geral Tecnológica
2. Biologia	2. 1- Radiobiologia II

#### NÚCLEO SEQUENCIAL

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Equações Diferenciais	1.1- Equações Diferenciais
2. Métodos Matemáticos	2.1- Métodos Matemáticos I
	2.2- Métodos Matemáticos II
3. Métodos Numéricos	3.1- Introdução aos Métodos Numéricos
4. Computação	4.1- Física Computacional
5. Física Moderna e Contemporânea	5.1- Laboratório de Física Moderna II
	5.2- Mecânica Quântica I
	5.3- Mecânica Quântica II
	5.4- Física Estatística
	5.5- Física Nuclear e de Partículas
	5.6- Física da Matéria Condensada

- |                    |  |
|--------------------|--|
| 6. Física Clássica | 6.1- Teoria Eletromagnética I<br>6.2- Teoria Eletromagnética II<br>6.3- Mecânica Analítica |
| 7. Monografia      | 7.1- Monografia – Bacharelado em Física  |

**Art. 3º** - São disciplinas/atividades optativas as abaixo relacionadas:

**DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS**

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Libras	1.1- Libras II
2. Estatística	2.1- Estatística V
3. Análise Matemática	3.1- Análise I
4. Geometria	4.1- Geometria Diferencial I
5. Física Moderna e Contemporânea	5.1- Introdução à Astronomia e à Astrofísica 5.2- Física das Radiações 5.3- Relatividade 5.4- Computação e Informação Quântica I 5.5- Introdução à Óptica Quântica I 5.6- Tópicos de Física Matemática I 5.7- Introdução aos Métodos da Física Experimental
6. Filosofia	6.1- Epistemologia I

**Art. 4º** - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	ATIVIDADES
1. Atividades Complementares	1.1- Iniciação Científica 1.2- Iniciação à Extensão 1.3- Iniciação à Docência/Monitoria 1.4- Participação em Eventos 1.5- Atividades Gerais

**Art. 5º** - O Trabalho Monográfico é parte integrante da disciplina/atividade Monografia – Bacharelado em Física.

**Art. 6º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em um tempo de 1400 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Núcleo Comum, 1104 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Núcleo Seqüencial, 150 horas de disciplinas optativas e 200 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 2854 horas para a integralização curricular.

**Art. 7º** - Da carga horária de 1400 horas de Disciplinas Obrigatórias do Núcleo Comum, 30 horas deverão ser realizadas do rol de Disciplinas Obrigatórias de Escolha deste Núcleo.

**Art. 8º** - A carga horária total de 2854 horas terá a seguinte duração em semestres letivos:

- a) Previstos: 08 semestres
- b) Máxima: 12 semestres.

**Art. 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

### **RESOLUÇÃO N.º 009/10.**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Física - Titulação: Licenciatura, no município de Niterói.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069. 057105/2009-98

RESOLVE:

**Art.1º** - O Currículo do **Curso de Graduação em Física, em Niterói – Titulação: Licenciatura**, compreende conteúdos de estudos, disciplinas/atividades obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

**Art. 2º** - São disciplinas/atividades obrigatórias as abaixo relacionadas:

#### **DISCIPLINAS/ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS**

	NÚCLEO COMUM	
CONTEÚDO DE ESTUDOS		DISCIPLINAS
1. Fundamentos da Matemática Elementar	1.1- Matemática Básica I	
2. Cálculo	2. 1- Cálculo I - A 2.2- Cálculo II - A 2.3- Cálculo II - B 2.4- Cálculo III - A	
3. Geometria Analítica	3.1- Geometria Analítica e Cálculo Vetorial	

4. Álgebra Linear	4.1- Álgebra Linear
5. Prática Educativa	5.1- Física por Atividades
6. Física Básica	6.1- Física I 6.2- Física Experimental I 6.3- Física II 6.4- Física Experimental II 6.5- Física III 6.6- Física Experimental III 6.7- Física IV 6.8- Física Experimental IV
7. Física Moderna e Contemporânea	7.1- Física Moderna 7.2- Laboratório de Física Moderna I
8. Física Clássica	8.1- Mecânica Geral I 8.2- Termodinâmica
9. Informática	9.1- Programação de Computadores
10. Informação Profissional	10.1- Panorama da Física
11. Epistemologia e História da Física	11.1- Evolução dos Conceitos da Física

**DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE ESCOLHA**

<b>CONTEÚDO DE ESTUDOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1. Química	1.1- Química Geral Tecnológica
2. Biologia	2. 1- Radiobiologia II

**NÚCLEO SEQUENCIAL**

<b>CONTEÚDO DE ESTUDOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
1. Física Clássica	1.1- Eletromagnetismo
2. Física Moderna e Contemporânea	2.1- Introdução à Mecânica Quântica
3. Psicologia da Educação	3.1- Psicologia da Educação
4. Política Educacional e Organização da Educação	4.1- Organização da Educação no Brasil

5. Didática	5.1- Didática
6. Libras	6.1- Libras I
7. Estágio Supervisionado	7.1- Pesquisa e Prática de Ensino I 7.2- Pesquisa e Prática de Ensino II 7.3- Pesquisa e Prática de Ensino III 7.4- Pesquisa e Prática de Ensino IV
8. Prática Educativa	8.1- Produção de Material Didático e Estratégias para o Ensino de Física I 8.2- Produção de Material Didático e Estratégias para o Ensino de Física II 8.3- Atividades para o Ensino de Física
9. Monografia	9.1- Monografia – Licenciatura em Física

**Art. 3º-** São disciplinas/atividades optativas as abaixo relacionadas:

**DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS**

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Prática Educativa	1.1- Produção de Materiais Didáticos e Estratégias para o Ensino de Física III 1.2- A Informática e o Vídeo no Ensino de Física
2. Estatística	2.1- Estatística V
3. Equações Diferenciais	3.1- Equações Diferenciais
4. Métodos Matemáticos	4.1- Métodos Matemáticos I 4.2- Métodos Matemáticos II
5. Métodos Numéricos	5.1- Introdução aos Métodos Numéricos
6. Computação	6.1- Física Computacional
7. Física Clássica	7.1- Mecânica Analítica 7.2- Teoria Eletromagnética I 7.3- Teoria Eletromagnética II
8. Física Moderna e Contemporânea	8.1- Introdução à Astronomia e à Astrofísica 8.2- Física das Radiações 8.3- Relatividade 8.4- Física Estatística 8.5- Física Nuclear e de Partículas 8.6- Física da Matéria Condensada

	8.7- Mecânica Quântica I
	8.8- Mecânica Quântica II
	8.9- Introdução aos Métodos da Física Experimental
	8.10- Laboratório de Física Moderna II
9. Filosofia	9.1- Epistemologia I
10. Pedagogia	10.1- Tópicos Especiais em Educação Especial
11. Formação Pedagógica em Física	11.1- Problemas do Ensino de Física

**Art. 4º** - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	ATIVIDADES
1. Atividades Complementares	1.1- Iniciação Científica
	1.2- Iniciação à Extensão
	1.3- Iniciação à Docência/Monitoria
	1.4- Participação em Eventos
	1.5- Atividades Gerais

**Art. 5º** - O Trabalho Monográfico é parte integrante da disciplina/atividade Monografia - Licenciatura em Física.

**Art.6º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em um tempo de 1400 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Núcleo Comum, 1134 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Núcleo Sequencial, 180 horas de disciplinas optativas e 200 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 2914 horas para a integralização curricular.

**Art. 7º** - As 400 horas dedicadas ao cumprimento das Práticas Educativas serão desenvolvidas através das disciplinas Física por Atividades, Libras I, Monografia – Licenciatura em Física, Produção de Material Didático e Estratégias para o Ensino de Física I, Produção de Material Didático e Estratégias para o Ensino de Física II e Atividades para o Ensino de Física.

**Art. 8º** - Da carga horária de 1400 horas de Disciplinas Obrigatórias do Núcleo Comum, 30 horas deverão ser realizadas do rol de Disciplinas Obrigatórias de Escolha deste Núcleo.

**Art. 9º** - Da carga horária de 180 horas de Disciplinas Optativas, 30 horas deverão ser de disciplina de caráter de formação pedagógica.

**Art. 10º** - A carga horária total de 2914 horas terá a seguinte duração em semestres letivos:

a) Para o período tarde/noite:

Previstos: 08 semestres

Máxima: 12 semestres.

b) Para o período da noite:

Previstos: 10 semestres

Máxima: 15 semestres.

**Art. 11º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

### **RESOLUÇÃO N.º 010/10.**

**EMENTA:** Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual – Titulação: Bacharelado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.057740/09-75,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o subitem 1.1, item 1, do Artigo 2º do Núcleo de Formação Específica da **Resolução CEP n.º 290/2009**, da seguinte forma:

**Onde se lê:** Filosofia Geral II;  
**Leia-se:** Introdução à Filosofia.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 011/10.**

**EMENTA:** Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Arquivologia.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.058514/09-10,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o subitem 1.1, item 1, do Artigo 2º do Núcleo de Formação Complementar da **Resolução CEP n.º 165/2008**, da seguinte forma:

**Onde se lê:** Evolução do Pensamento Filosófico e Científico;  
**Leia-se:** Introdução à Filosofia.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 012/10.**

**EMENTA:** Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo – TAR.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.012089/09-12,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo – TAR as disciplinas abaixo relacionadas:

<b>CONTEÚDO DE ESTUDO(S)</b>	<b>DISCIPLINA(S)</b>
1. Conforto Ambiental	1.1- Arquitetura e Clima
2. Técnicas Retrospectivas	2.1- Projeto de Intervenção em Centros Históricos – Conhecimentos Avançados
3. Representação da Forma	3.1- Estudo da Forma 3.2- Desenho Tridimensional 3.3- Maquetes – Técnicas Avançadas

**Art. 2º** - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo aprovado pela Resolução n.º 218/1995, deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 013/10.**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento – MZO.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.057622/09-67,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento – MZO a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**

2. Análise e Interpretação de Índices Zootécnicos

**DISCIPLINA(S)**

1.1- Análise de Dados Aplicados à Produção Animal

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Medicina Veterinária aprovados pelas Resoluções n.º 21/1990 e 227/2007, deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 014/10.**

**EMENTA:** Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Nutrição Social – MNS.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.058641/09-19,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada e vinculada ao Departamento de Nutrição Social – MNS a disciplina abaixo relacionada:

**CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**

3.Ciência da Alimentação e Nutrição

**DISCIPLINA(S)**

1.2- Abordagem  
Multidisciplinar da Obesidade

**Art. 2º** - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Nutrição aprovado pela Resolução n.º 314/2009, deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 015/10.**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, níveis Mestrado e Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001080/09-78,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, níveis Mestrado e Doutorado**, do Departamento de Planejamento e Saúde, ligado ao Instituto de Saúde da Comunidade.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP n.º 015/10.)

**REGULAMENTO DO “PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA” – MESTRADO E DOUTORADO**

**SITUAÇÃO JURÍDICA**

O Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, é um Programa vinculado a uma associação de Instituições de Ensino Superior. As IES vinculadas ao Programa proposto são a Fundação Oswaldo Cruz, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal Fluminense e a Universidade Federal do Rio de Janeiro. A associação para a elaboração e manutenção do Programa foi firmada através do Protocolo de Intenções que entre si celebraram as IES associadas, em 08/04/2009. O Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva é composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado. O Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva foi aprovado pelos conselhos superiores de Pós-graduação das IES associadas, doravante referidos neste regulamento como “CEPG das IES e homologados pelos órgãos superiores, conselhos universitários das Universidades e Conselho Diretor da ENSP-FIOCRUZ.”

O presente regulamento foi elaborado de acordo com o artigo 1º da Resolução no 01/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que substituiu a Resolução no 05/83 do Conselho Federal de Educação, dando cumprimento ao disposto no artigo 106 do Estatuto da UFRJ, de acordo com a Resolução 01 de 01 de dezembro de 2006 do CPEG da UFRJ; e pelos regimentos e regulamentos das Instituições Fiocruz, UERJ, e UFF.

## **TÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva destina-se à capacitação para a docência e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes nas áreas da Bioética e ética aplicada.

§ 1º - O objetivo do curso de mestrado acadêmico é preparar o profissional das mais diversas áreas, especialmente das Ciências da Saúde, Biológicas, Agrárias, Humanas e Sociais e das Engenharias para o exercício da docência em Bioética, para identificar questões de pesquisa nas áreas da Bioética e Ética Aplicada e manejar métodos adequados para tratá-las.

§ 2º - O objetivo do curso de doutorado é preparar o profissional para produção de conhecimento e liderança nas áreas de ensino e pesquisa em Bioética e Ética Aplicada.

§ 3º - O mestrado e o doutorado conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente, conforme estabelecido nos artigos 51 e 52 do presente Regimento.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 2º** – O Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva contará com uma estrutura administrativa composta por uma Comissão Deliberativa, por um coordenador geral e um coordenador adjunto.

**Artigo 3º** - A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva é instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação e deverá:

I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* das IES associadas e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:

a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições pelas Resoluções das IES associadas, conforme discriminado no artigo 8º do presente regulamento;

b) como instância consultiva nos assuntos deliberados nas instâncias superiores;

III - formular a política acadêmica do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e assegurar a execução da proposta aprovada pelas instâncias competentes de cada IES associada e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

IV - responder pelo Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva junto às instâncias superiores das IES associadas.

V - aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelas IES ou por agências financiadoras;

VI - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

VII - aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

VIII - homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

IX - julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

X - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos Programa, conforme especificado no artigo 8°.

**Artigo 4°** - A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva é uma instância consultiva sem poder decisório, que se expressará por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:

São assuntos que dependerão da aprovação dos CEPG das IES participantes.

I. Aprovação de regulamento de Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

II. Alteração do regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

III. Indicação de coordenador e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

IV. Proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre as IES associadas e outra instituição;

V. Celebração de convênio;

VI. Alteração no número de áreas de concentração do programa;

VII. Alteração da denominação do programa ou curso;

VIII. Criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;

São assuntos que dependerão da aprovação do CEPG da IES à qual está vinculado o aluno

I. Autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;

II. Autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;

III. Autorização para defesa direta de tese;

IV. Homologação de resultado de defesa de dissertação ou tese;

V. Autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador, dependerá da autorização da IES à qual o servidor está vinculado;

**Artigo 5°** – A Comissão Deliberativa será composta pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, pelo Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, um representante titular e um representante suplente de cada instituição associada e um representante titular e um suplente do

corpo discente de cada curso, mestrado e doutorado.

§ 1º - A Comissão Deliberativa terá 8 membros titulares e seis suplentes. Os titulares serão o coordenador e o coordenador adjunto, um representante de cada IES e dois representantes de alunos (1 mestrado e 1 doutorado), os suplentes serão um representante de cada IES e dois representantes de alunos. Assim o número de docentes será de 75% entre os titulares e 71% considerando o total (titulares e suplentes).

§ 2º - A Comissão de Deliberativa terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seus membros por 01 (um) período consecutivo.

**Artigo 6º** - O Coordenador e o coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, necessariamente professores do quadro permanente do Programa, serão indicados pelo corpo docente do programa de Pós-graduação *stricto sensu* e referendado e homologado pelas instâncias deliberativas de cada IES, conforme regulamento específico de cada IES.

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto serão ocupados por docentes do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva com título de doutor e vínculo com uma das IES associadas em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e comprovada experiência em pesquisa, serão necessariamente de instituições distintas.

§ 2º - Os mandatos do coordenador e do coordenador Adjunto serão de dois anos não prorrogáveis.

§ 3º - Haverá um rodízio obrigatório entre as instituições associadas na ocupação dessas funções, só podendo repetir uma instituição depois que todas as associadas tiverem exercido por um mandato a função;

§ 4º - Os representantes das IES associadas, e seus substitutos serão Professores Credenciados do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e serão indicados pelos docentes vinculados ao programa (permanentes e colaboradores) das respectivas IES;

§ 5º - A Comissão Deliberativa será presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva ou, na sua ausência, pelo Coordenador adjunto.

§ 6º - Se o afastamento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a Comissão Deliberativa, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 7º - Nas falhas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do Programa o Decano da Comissão Deliberativa.

§ 8º - O Decano da Comissão Deliberativa, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a Comissão Deliberativa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

**Artigo 7º** - A Comissão Deliberativa se reunirá ordinariamente com periodicidade mensal, convocada pelo Coordenador e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - As decisões das reuniões da Comissão Deliberativa serão registradas em ata.

Artigo 8º - É de competência da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva as decisões sobre os assuntos arrolados a seguir:

- I - aprovação de edital de seleção;
- II - admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;
- III - aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de pós-graduação;
- IV - remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- V - credenciamento de docente para atuação no programa;
  
- VI - autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
  
- VII - pedido de orientador;
- VIII - credenciamento de docente externo como orientador;
  
- IX - autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado;
  
- X - aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto neste regulamento;
  
- XI - alteração de conceito em disciplina;
- XII - atribuição de conceito J (Abandono Justificado);
- XIII - trancamento de matrícula;
- XIV - destrancamento de matrícula;
- XV - aprovação de cancelamento de matrícula;
  
- XVI - decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, de acordo com o Artigo 36 deste regulamento;
  
- XVII - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
  
- XVIII - aprovação de novas disciplinas;
- XIX - desativação de disciplinas;
- XX - organizar a oferta de disciplinas de mestrado e doutorado a cada período letivo;
  
- XXI - aplicados os critérios de credenciamento dos orientadores, elaborar o edital para seleção de alunos com critérios de inscrição, etapas, e número de vagas a serem oferecidas para cada um dos níveis (mestrado e doutorado);
  
- XXII – designar Comissão de bolsas com a função de distribuir e gerenciar bolsas de estudo;
- XXIII - propor reformas curriculares e alterações do corpo docente do Programa;
- XXIV - propor sanções disciplinares de acordo com as normas previstas nos Regimentos das IES;

Parágrafo Único - É assegurado ao aluno o direito de requerer à Comissão Deliberativa impugnação dos nomes de bancas examinadoras.

**Artigo 9º** - É competência do Coordenador:

- I - coordenar as atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;
- II - dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- III - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

IV - elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

V - convocar e presidir a Comissão Deliberativa para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - propor orçamento anual e apresentar a prestação de contas, ouvida a Comissão Deliberativa;

VII - interagir com as diversas Unidades e IES que integram o Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e instituições com as quais o Programa disponha de acordos e convênios;

VIII - representar o Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva em eventos dentro ou fora das instituições associadas;

IX - exercer o voto de Minerva em caso de empate das votações da Comissão Deliberativa;

X - elaborar relatório anual do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

XI - indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras;

XII - delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

XIII - decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

**Artigo 10** - É competência do coordenador adjunto e demais membros docentes da Comissão Deliberativa:

#### **Do Coordenador adjunto:**

I - assessorar o Coordenador nas tarefas administrativas;

II - representar o Coordenador, quando por ele designado;

III - substituir o Coordenador nos seus impedimentos legais.

**Parágrafo único** – O coordenador Adjunto de pós-graduação deverá ser um professor doutor, contratado em regime de trabalho de 40 horas ou DE, e será eleito, juntamente com o coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva pelo conjunto dos docentes credenciados do programa, para um mandato de dois anos.

De cada representante de IES na Comissão Deliberativa e seu suplente:

I - representar o Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva em eventos dentro de sua instituição associada;

II - encaminhar aos órgãos competentes da IES que representa e à qual se vincule o aluno os resultados finais da defesa da dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

III - encaminhar aos órgãos competentes da IES que representa e à qual se vincule o aluno os resultados finais da defesa de tese para obtenção do Grau de Doutor em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

## **CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 11** - Cabe ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e garantir-lhes continuidade;

II - formular a política acadêmica do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

**Artigo. 12** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva é constituído por professores integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais em uma das Universidades associadas, ou carreira de ciência e tecnologia na FIOCRUZ portadores de título de Doutor obtido no País em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pelas IES associadas.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com qualquer IES associada ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva os portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação em uma das IES associadas seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial a uma das IES associadas, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado de uma das IES associadas, em conformidade com regulamentação específica de cada IES;

V - funcionário técnico-administrativo com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;

VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor de uma das IES associadas integrante do programa de pós-graduação.

§ 3º - Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 13.** Os componentes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva são:

I - permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em

Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva ;

II - colaboradores;

III - visitantes.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que tenham sido assim enquadrados pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

II - participem de projeto de pesquisa no Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

III - possam orientar alunos de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, tendo sido devidamente credenciados como orientadores pela comissão deliberativa;

IV - tenham vínculo funcional em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais com uma das IES.

§ 2º O enquadramento do docente como permanente pela comissão deliberativa basear-se-á em consulta ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, que deverá aprovar o enquadramento por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 3º A critério da comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, também enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do parágrafo primeiro deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação e ciência, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com uma das IES associadas.

§ 5º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 6º Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva devem ser docentes permanentes

**Art. 14.** O primeiro credenciamento de docente para o Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva deverá seguir o seguinte procedimento:

I - o docente que pretender integrar-se ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva deverá dirigir requerimento ao coordenador do Programa;

II - a solicitação deverá ser encaminhada ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva se preencher os seguintes requisitos:

a) ter o docente publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 02 (dois) artigos em periódico da área ou capítulos de livro da área nos últimos 02 (dois) anos, ou ter publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 01 (um) livro na área nos últimos 02 (dois) anos;

b) ter atualizado nas bases LATTES os dados relativos à sua atividade acadêmica nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º Terá seu credenciamento aceito o docente cuja solicitação for aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 2º Uma vez aprovado o credenciamento do docente, este será enquadrado pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, seguindo-se o disposto no Art. 13, na categoria de permanente ou de colaborador.

§ 3º Caso o docente seja enquadrado como colaborador, seu credenciamento terá a validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**Art. 15.** O descredenciamento de docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - em qualquer época, quando solicitado pelo docente interessado, mediante requerimento ao coordenador do Programa, que o encaminhará para homologação pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

II - automaticamente, com base em avaliação bial realizada pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, se ficar constatado que não foi cumprida pelo menos uma das seguintes exigências:

a) ter o docente oferecido no Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva ao menos 02 (duas) disciplinas nos últimos 02 (dois) anos;

b) ter o docente publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 02 (dois) artigos em periódico da área ou capítulos de livro da área nos últimos 02 (dois) anos, ou ter publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 01 (um) livro na área nos últimos 02 (dois) anos;

c) manter atualizado seu cadastro nas bases LATTES.

**Art. 16.** Decorrido o prazo de 01 (um) ano de seu descredenciamento, o docente poderá solicitar, mediante requerimento ao coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, seu credenciamento.

**Parágrafo único.** A solicitação de credenciamento será aceita pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva desde que preenchidas as seguintes exigências:

I - ter o docente publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 02 (dois) artigos em periódico da área ou capítulos de livro da área nos últimos 02 (dois) anos, ou ter publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 01 (um) livro na área nos últimos 02 (dois) anos;

II - ter atualizado na base LATTES os dados relativos à sua atividade acadêmica nos últimos 05 (cinco) anos.

**Artigo 17.** Cada orientador terá o limite máximo de alunos sob sua orientação definido pela Comissão Deliberativa em conformidade às determinações dos órgãos superiores e de requisitos de qualidade do Programa.

**Parágrafo único** - É permitida a participação de até dois orientadores no desenvolvimento da Dissertação ou Tese, sendo que ao menos um seja docente do Programa.

### **CAPÍTULO 3 DO REGIME ACADÊMICO**

#### **SEÇÃO 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Artigo 18** - Poderão candidatar-se aos cursos do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva os portadores de diploma de graduação e mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação. A admissão no Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva se dará:

- I. Através de exame de seleção aberto a candidatos portadores de diploma de graduação;
- II. Através de exame de seleção aberto a candidatos portadores de título de mestre;
- III. Através de procedimentos de avaliação em casos especiais a serem analisados pela Comissão Deliberativa.

**Artigo 19** - Poderá ser dispensado da apresentação do diploma de curso de mestrado ou equivalente, para ingresso no curso de doutorado o aluno que:

- I. Tiver seu projeto de tese aprovado por uma banca examinadora composta por 03 (três) professores, sendo pelo menos um externo ao programa;
- II. Tiver produção científica de expressão consubstanciada na forma de publicações em revistas indexadas internacionais.

**Artigo 20** - O aluno regularmente matriculado no curso de mestrado será admitido no curso de Doutorado após avaliação e deliberação da Comissão Deliberativa quando houver uma solicitação justificada de seu(s) orientador(es), cumpridas as seguintes condições:

- I. Ter satisfeito o requisito mínimo de carga horária para o Mestrado com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual a 3,0 (três)
- II. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. Ter projeto de tese, em andamento, compatível com o nível de Doutorado.
- IV. Ter produção científica de expressão consubstanciada na forma de publicações em pelo menos 2 (duas) revistas indexadas internacionais.

**Artigo 21** - A admissão de alunos estará condicionada a análise da Comissão Deliberativa sobre a capacidade de orientação do corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

**Artigo 22** - A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos definidos pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

**Parágrafo Único** - O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em uma língua estrangeira (inglês ou francês), para o mestrado, e uma segunda língua estrangeira para o doutorado.

**Artigo 23** - A inscrição para o exame de seleção deverá ser feita na época estabelecida em Edital de Concurso de Seleção. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:  
Para o mestrado:

- a) Cópia do diploma de graduação ou equivalente;
- b) Histórico escolar;
- c) Curriculum vitae, documentado.

Para o doutorado

- a) Cópia do diploma de mestrado ou equivalente;
- b) Histórico escolar da graduação e do mestrado;
- c) Curriculum vitae, documentado.

**Artigo 24** - O prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove proficiência em língua portuguesa será até a sua qualificação.

## **SEÇÃO 2 DA MATRÍCULA**

**Artigo 25** - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e pelo Edital.

**Parágrafo Único** - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

**Artigo 26** - As matrículas no Curso de Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva serão válidas por prazos não superiores a 24 meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

**Artigo 27** - As matrículas no Curso de Doutorado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva serão válidas por prazos não superiores a 48 meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

**Artigo 28** - É facultado ao aluno solicitar trancamento de matrícula por no máximo seis meses, no caso de curso de mestrado e 12 meses no caso de curso de doutorado, consecutivos ou não, desde que haja justificativa explícita a ser submetida à comissão deliberativa e anuência do orientador.

§1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos nos Artigos 26 e 27.

**Artigo 29** - O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa e na forma estabelecida pelo seu Regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Artigos 26 e 27.

§ 1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado.

§ 2º - A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão Deliberativa ao qual o Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva está vinculado.

**Artigo 30** - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**Artigo 31** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I – obtiver conceito “D” em uma disciplina obrigatória prevista pelo curso de pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

II - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina eletiva no mesmo período ou em períodos distintos;

III - obtiver conceito “C” em três disciplinas

IV - obtiver dois conceitos “C” e um conceito “D”

V - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva;

VI - descumprir os prazos previstos, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

**Artigo 32** - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão, podendo solicitar à Comissão Deliberativa o aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas anteriormente no programa.

**Artigo 33** - A matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação das IES associadas ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente, deverá ser autorizada pela Comissão Deliberativa.

**Artigo 34** - Não será autorizada a matrícula simultânea no curso de pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e outro curso de pós-graduação *stricto sensu* de qualquer das IES participantes do Programa.

### SEÇÃO 3 DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Artigo 35** - As disciplinas, sendo a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, correspondentes a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, será realizada sob responsabilidade direta de pelo

menos um docente devidamente credenciado pelo programa.

**Parágrafo único.** A Comissão Deliberativa estabelecerá de que modo práticas de pesquisa, de laboratório e participação em grupos de pesquisa com atividades fixas poderão ser contabilizadas como carga horária cursada.

**Artigo 36** - Qualquer disciplina nas modalidades semipresencial ou a distância somente poderá ser autorizada após análise pelo CEPG de cada IES.

§ 1º - a Comissão Deliberativa deverá garantir que o total da carga horária de atividade pedagógica nestas disciplinas, computada para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, nunca ultrapassará os 20% (vinte por cento) do total da carga horária do aluno.

§ 2º - As disciplinas ministradas nas modalidades semipresencial ou à distância poderão compor a grade curricular de um curso presencial de mestrado ou de doutorado apenas na qualidade de disciplinas eletivas.

**Artigo 37** - A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

**Artigo 38** - O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno, bem como do número de créditos, será feito nos termos das resoluções específicas de cada IES.

**Parágrafo único.** Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

**Artigo 39** - O tempo regulamentar para integralização da Pós-graduação não poderá ser inferior a 1440 horas para o mestrado e 2880 para o doutorado. A carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre e 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para a obtenção do título de Doutor.

§ 1º - O curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 2º - O curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

**Artigo 40** - A validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado poderá ser autorizada pela Comissão Deliberativa e não poderá exceder a 1/3 da carga horária total.

**Parágrafo único** - A carga horária de atividade pedagógica obtida no curso de mestrado será computada para a obtenção do título de Doutor.

**Artigo 41** - Todo estudante matriculado, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do programa, receberá orientação docente individualizada.

§ 1º - A escolha de orientador deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do programa de pós-graduação.

§ 2º - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e integrante do quadro ativo de uma das IES associadas ou pertencente ao Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e aposentado por uma das IES associadas ao Programa, respeitadas as normas específicas de cada IES.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 4º - A troca de orientador deverá ser decidida pela Comissão Deliberativa.

§ 5º - Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pela instância superior da IES associada na qual o aluno estiver matriculado.

#### SEÇÃO 4 DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Artigo 42** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º - O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

**Artigo 43** - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

**Parágrafo único.** A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**Artigo 44** - Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

**Artigo 45** - A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 36 deste Regulamento.

**Artigo 46** - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

**Parágrafo único.** As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

**Artigo 47** - O desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no curso respeitará o disposto no artigo 27.

#### SEÇÃO 5 DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

**Artigo 48** - Todo aluno inscrito no Curso de Mestrado ou de Doutorado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva será considerado candidato ao título de mestre ou de doutor quando atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Tiver satisfeito a carga horária de aula mínima exigida para o Mestrado ou Doutorado com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) no mínimo igual a 2, respeitados os prazos estabelecidos nos artigos 22 e 23.

II. Tiver sido aprovado em exame de qualificação do seu projeto de dissertação ou de tese.

III. Tiver comprovado capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do curso.

**Artigo 49** - O Projeto de Dissertação ou o Projeto de Tese para exame de qualificação, a que se refere o artigo 44, inciso II, deverá ser submetido à Coordenação até um ano após o início do Curso, no caso do mestrado, e dois anos, no caso do doutorado.

§ 1º - O Projeto de dissertação ou de tese será desenvolvido sob supervisão do Orientador.

§ 2º - O Projeto de dissertação ou de tese será obrigatoriamente apreciado quanto a aspectos éticos.

§ 3º - O exame de qualificação do Projeto de dissertação ou de tese será realizado por uma Banca Examinadora de 3 (três) membros, designada pela Comissão Deliberativa, incluindo o orientador que a presidirá.

**Artigo 50** - O trabalho final do Curso (dissertação ou tese) será submetido à Coordenação, no máximo, até o vigésimo quarto mês a partir do início do Curso no caso do mestrado e quadragésimo oitavo mês no caso do doutorado.

§ 1º - O trabalho final de Curso poderá ter o formato tradicional (de dissertação ou de tese) ou o de apresentação de artigo(s) científico(s). No caso do formato ser o de apresentação de artigos:

I. A apresentação do(s) artigo(s) deve ser precedida de uma introdução sobre a temática abordada;

II. Será necessário a apresentação de no mínimo 1 (um) artigo, no caso do mestrado, e no mínimo 3 (três) artigos, no caso do doutorado, que tenham sido encaminhados para publicação em revistas indexadas, sendo que para o doutorado pelo menos 2 artigos devem estar aceitos;

III. O candidato deverá ser o primeiro autor, o(s) artigo(s) deverá(ão) versar sobre temas correlacionados entre si e com o projeto de dissertação ou tese desenvolvido durante o exercício do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 2º - A Dissertação ou a Tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

**Artigo 51** - O grau de Mestre em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva será concedido ao candidato que cumprir o disposto no Artigo 44 e obtiver aprovação da Dissertação, mediante parecer escrito, por uma Banca Examinadora, homologada pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação stricto-sensu em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva .

§ 1º - A defesa da Dissertação é um ato público registrado em ata, e deverá ter data, local e hora amplamente divulgados no mínimo 10 (dez) dias antes de sua realização.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que na Defesa da Dissertação obtiver aprovação da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências no prazo máximo de 90 dias não incluído neste prazo aquele previsto no parágrafo quarto deste artigo.

§ 4º - No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º - Após aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os exemplares da versão final, preparada em acordo com a regulamentação específica sobre o assunto de cada IES.

**Artigo 52** - O grau de Doutor em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva será concedido ao candidato que cumprir o disposto no Artigo 44 e obtiver aprovação da tese, mediante parecer escrito, por uma Banca Examinadora homologada pela Comissão Deliberativa.

§ 1º - A defesa da Tese é um ato público registrado em ata e deverá ter data, local e hora amplamente divulgados no mínimo 10 (dez) dias antes de sua realização.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que na Defesa da Tese obtiver aprovação da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências no prazo máximo de 90 dias não incluído neste prazo aquele previsto no parágrafo quarto deste artigo.

§ 4º - No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º - Após aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva os exemplares da versão final, preparada em acordo com a regulamentação específica sobre o assunto de cada IES.

§ 6º - A Tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 7º - A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

**Artigo 53** - A banca examinadora será composta por membros titulares e membros suplentes.

§ 1º - Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º - A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

§ 3º - A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva

§ 4º - Caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva:

I. Indicar a participação e presidência dos trabalhos do orientador ou orientadores na banca examinadora;

II. Nos casos em que a orientação for compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 5º - Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I - o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II - haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e do CEPG da IES à qual o aluno está vinculado;

III - seja providenciada tradução para o ato da defesa.

§ 6º - Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação.

**Artigo 54** - A banca examinadora será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva.

**Parágrafo único** - A composição da banca deverá ser submetida à aprovação dos CEPG das IES caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos por este Regulamento no Artigo 49.

**Artigo 55** - Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o programa de pós-graduação terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar às instâncias superiores o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos artigos 47, 48 e 49.

§ 1º - Não será homologado o resultado de defesa de dissertação ou tese cujo processo demonstre desacordo com o determinado nos artigos 47, 48 e 49.

§ 2º - Não homologado o resultado da defesa de aluno que não tenha cumprido o disposto nos Art. 47 e 48.

**Artigo 56** - Excepcionalmente através de autorização dos CEPG das IES associadas, poderá ser realizada a defesa direta de tese de doutorado a candidatos de alta qualificação científica, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e por cada uma das instâncias intermediárias entre o programa e o órgão superior da IES à qual o aluno estiver vinculado.

§ 1º - A composição da banca deverá acompanhar o processo de solicitação.

§ 2º - A solicitação de defesa direta e a composição da banca serão submetidas ao plenário dos colegiados superiores de cada uma da IES associada à qual o aluno estiver vinculado.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 57** - Os casos não previstos no presente regulamento serão avaliados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva e pelas instâncias superiores de cada IES associada.

**RESOLUÇÃO N.º 016/10.**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Programa de Pós-graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, Nível de Doutorado e de Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.001080/09-78,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **O currículo do Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, nível de doutorado e mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.**

**Disciplinas Obrigatórias para toda a área de concentração****Mestrado**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bioética: conceitos, teorias e métodos		4			60
Seminários Avançados I		4			60
Seminários Avançados II		2			30
Seminários de Integração		1			15

**Doutorado**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bioética: conceitos, teorias e métodos		4			60
Ética I		4			60
Seminários Avançados I		4			60
Seminários de Integração		1			15

**Disciplinas Eletivas para toda a área de concentração**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Seminários e Prática de Ensino da Ética		2			30
Introdução em Ética em Pesquisa		2			30
Direito a Saúde e Política Farmacêutica		2			30
Bioética, Justiça Sanitária e Saúde Pública		2			30
Biocnociência, Biopolítica e Bioética da Proteção		2			30
Tópicos especiais em Bioética		2			30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Gênero, sexualidade, Reprodução e Biopolítica		2			30
Tópicos Especiais em Bioética Clínica		2			30
Saúde Coletiva		2			30
Ética em pesquisas clínicas		2			30
Tópicos Especiais em Ética em Pesquisa		2			30
Ética e Bem Estar Animal em Pesquisas		2			30
Prática em CEP			1		15
Prática em Pesquisa			1		15

**Eletivas Exclusivas para o Doutorado**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Filosofia da Ciência		2			30
Ética II		2			30

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, conforme definido abaixo:

**A) Mestrado**

Para a dissertação serão atribuídos 95 (noventa e cinco) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1.425 (mil e quatrocentos e vinte e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1.800 (mil e oitocentas) horas/aula, correspondentes a 120 (cento e vinte) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	11			11	165
Disciplinas Eletivas.	12	2		14	210
Dissertação	95			95	1425
Totais	118	2		120	1800

**B) Doutorado**

Para a tese serão atribuídos 121 (cento e vinte e um) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1.815 (mil oitocentas e quinze) horas/aula. Deverá ser cumpridos num tempo útil de 2.250 (dois mil e duzentas e cinquenta) horas/aula, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	13			13	195
Disciplinas Eletivas.	14	2		16	240
Tese	121			121	1.815
Totais	148	2		150	2.250

**Art. 3º** - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 ( sessenta) horas/aula.

**Art. 4º** - O Curso terá a duração em meses:

A) Mestrado

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

A) Doutorado

- a) mínima: 24 (vinte quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º - Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito, que corresponde a 6 (seis) meses .

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um ) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 017/10.**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005856/08-48,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem**, vinculado ao Instituto de Letras.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

(anexo da Resolução CEP n.º 017/10.)

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGEM**

**PARTE I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º-** O Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem da Universidade Federal Fluminense, que funciona em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu, aprovado pela Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa, inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, organizados academicamente em linhas de pesquisa.

**Art. 2º** - São objetivos principais do Programa formar pessoal qualificado de alto nível profissional para o exercício de atividades de pesquisa e de magistério superior, bem como contribuir para o avanço do conhecimento, no âmbito dos estudos de linguagem.

## CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

**Art. 3º** - A organização acadêmica do Programa, em sistema de créditos, caracteriza-se por estrutura curricular flexível, quanto ao conteúdo, às disciplinas e às atividades acadêmicas.

**Art. 4º** - O corpo docente do Programa é formado por professores doutores preferencialmente vinculados ao regime de dedicação exclusiva, credenciados nos termos do que prevêm os artigos 28 e 29 deste Regimento, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

**Parágrafo único** – Pelo menos 75% dos docentes do Programa deverão pertencer ao Quadro Permanente da UFF, em regime de Dedicção Exclusiva, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Resolução nº 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

**Art. 5º** - Os alunos do Programa, cujo ingresso se dá mediante processo de seleção ou transferência, realizam, a cada semestre letivo, sob orientação docente, inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas previstas no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 6º** - O Programa tem direção colegiada, nos termos do que estabelecem os artigos 17 e 20 deste Regulamento.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - A proposta de criação de novos cursos dentro do Programa será apreciada pelo Colegiado, considerando a vinculação do respectivo projeto aos objetivos do Programa e às normas estabelecidas no artigo 5º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

**Parágrafo único** - O oferecimento de cursos fora de sede deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando as normas estabelecidas pela CAPES, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise técnica e encaminhamento à CAPES, para autorização.

**Art. 8º** - A carga horária total dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é aquela prevista no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 9º** - A duração mínima e máxima dos Cursos é de, respectivamente, 12 e 24 meses para o Mestrado e de, respectivamente, 24 e 48 meses para o Doutorado, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme prevê o artigo 15 deste Regimento.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais este limite de duração pode ser ultrapassado em um período letivo, mediante solicitação fundamentada do orientador do aluno ao Colegiado do Programa, que decide sobre a prorrogação.

## CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

**Art. 10** - O ingresso de alunos no Programa ocorre por meio de processo seletivo periódico - regulamentado em edital -, de transferência ou de convênios internacionais.

**§ 1º** - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Mestrado: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC; apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 2º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Doutorado: ter concluído curso de Mestrado; apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 3º - O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento do Colegiado, considerando-se as exigências previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 12 deste Regimento.

§ 4º - O ingresso por meio de convênios internacionais seguirá as normas da agência de fomento ou das instituições envolvidas.

## SEÇÃO II DA SELEÇÃO

**Art. 11** – O ingresso no Programa por meio de processo seletivo público é regulamentado por edital que estabelece a documentação necessária e as qualificações específicas exigidas do candidato, bem como o número de vagas por linha de pesquisa no caso de Mestrado, e por orientador, no caso de Doutorado, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se o Colegiado assim julgar conveniente, além de cronograma e critérios de avaliação.

§1º - Para o Mestrado, a seleção consta das seguintes etapas: prova escrita ou monografia, de caráter eliminatório, sobre assunto específico da área; os candidatos aprovados na primeira etapa fazem prova eliminatória de língua estrangeira instrumental, na segunda etapa; há ainda a possibilidade de uma terceira etapa, classificatória, em que os candidatos aprovados nas duas etapas anteriores são submetidos, se assim estiver previsto em edital, a exame de pré-projeto, entrevista e análise de curriculum vitae.

§2º - Para o Doutorado, a seleção é feita em três etapas. A primeira, de caráter eliminatório, consta de prova escrita em que o candidato demonstre, em texto dissertativo, capacidade de reflexão crítica a respeito de temas definidos em edital. O candidato aprovado na primeira etapa é submetido, também em caráter eliminatório, à prova de língua estrangeira instrumental diferente daquela em que tiver sido aprovado no processo seletivo de ingresso ao mestrado. Na terceira etapa, de caráter classificatório, o candidato é submetido a entrevista com o orientador indicado sobre anteprojeto de tese e análise de curriculum vitae.

§3º - O edital deve ser aprovado pelo Colegiado, num prazo mínimo de três meses antes do início do processo seletivo, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e publicação.

## SEÇÃO III DA MATRÍCULA

**Art. 12** – Para ser matriculado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ter ingressado por transferência ou convênio internacional.

§1º - A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo é feita de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

§2º - A transferência é requerida à coordenação do Programa, ficando sujeita à existência de vaga na linha de pesquisa pretendida, à aceitação de um professor orientador e à aprovação do Colegiado.

§3º - O candidato à transferência deve apresentar documentação relativa ao curso de origem, que comprove ser o Programa credenciado pela CAPES.

§4º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido é feito de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 31 deste Regimento.

**Art. 13** – Toda vez que se concluir o processo seletivo, ou que se aprovar o ingresso por transferência ou por convênio internacional, a secretaria do Programa fará a inclusão dos novos alunos no sistema de processamento acadêmico correspondente.

**Parágrafo único** – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a ata de seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação correspondente, bem como os números de matrículas gerados.

#### **SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 14** – A cada período letivo, os alunos procedem à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§1º - Podem ser aceitas inscrições avulsas de graduados para o Mestrado, em até duas disciplinas, e de mestres para o Doutorado, em uma disciplina, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§2º - O aluno que não efetuar a inscrição em disciplinas por um semestre será considerado em regime de trancamento automático de matrícula.

#### **CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 15** – O aluno pode requerer trancamento de matrícula ao coordenador do Programa, no período fixado no calendário escolar da Universidade, ou entrar em regime de trancamento automático, quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas no período divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, um período letivo.

**Art. 16** – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto no artigo 9 deste Regimento;
- b) For reprovado duas vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) Não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas.

#### **PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 17** – O Colegiado do Programa é constituído pelos professores credenciados nos termos dos artigos 28 e 29 deste Regimento e por uma representação discente correspondente a 1/5 de seus membros docentes.

§1º - Os representantes discentes são escolhidos, mediante eleição, pelos alunos inscritos no período letivo em curso e têm mandato de 1 um ano.

§2º - Podem candidatar-se a representante discente os alunos que estejam regularmente inscritos no período letivo em que se processa a eleição.

**Art.18** – Cabe ao Colegiado do Programa:

- a) Propor o Regimento específico do Programa e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores;
- d) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- e) Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- f) Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências de fomento;
- g) Propor e aprovar projetos de convênio com instituições culturais, de ensino e de pesquisa, observada a tramitação estatutária regulamentar;
- h) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos ao Programa, propostos pelo coordenador, após ouvidas as linhas de pesquisa;
- i) Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos, indicadas pelas linhas de pesquisa;
- j) Homologar os relatórios das bancas dos processos seletivos;
- l) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 31 deste Regimento;
- m) Decidir sobre passagem direta de aluno do Mestrado para o Doutorado, nos termos do artigo 32 deste Regimento;
- n) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- o) Autorizar mudança de orientador, de acordo com o que prevê o parágrafo 4º do artigo 38 deste Regimento;
- p) Aprovar a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses indicadas pelos orientadores;
- q) Aprovar as comissões encarregadas de examinar processos de validação e revalidação de diplomas indicadas pelo coordenador do Programa, bem como os pareceres formulados por tais comissões;
- r) Homologar os pareceres relativos à avaliação de projetos de dissertação de mestrado e a exames de qualificação de doutorado;
- s) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos, em casos excepcionais, a partir de requerimento fundamentado do orientador do aluno, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 9º;
- t) Conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese, de acordo com o que prevê o parágrafo 3º do artigo 41 deste Regimento.
- u) Deliberar sobre projeto de criação de novos cursos, sobre oferecimento de cursos fora de sede e sobre abertura e/ou modificação de linhas de pesquisa;
- v) Julgar recursos interpostos a decisões do coordenador do Programa, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 22 deste Regimento.

**Parágrafo único:** o Colegiado adotará o procedimento da votação secreta sempre que um de seus membros o solicitar e o plenário aprovar.

**Art. 19** – O Colegiado tem uma reunião ordinária mensal, convocada pelo coordenador com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§1º - O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§2º - O quórum mínimo para votação de decisões do Colegiado é de metade mais um do número de seus membros.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 20** – O Programa é administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

**Art. 21** – A Coordenação é exercida por um coordenador e um subcoordenador escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§1º - O coordenador e o subcoordenador têm mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§2º - O coordenador e o subcoordenador são eleitos por consulta realizada na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade e nomeados pelo Reitor.

§3º - O coordenador e o subcoordenador devem, preferencialmente, representar linhas de pesquisa diferentes.

§4º - Cada linha de pesquisa indica um representante que, com mandato de dois anos, permitida a recondução, auxilia o coordenador e o subcoordenador na coordenação das atividades acadêmicas.

**Art. 22** – Cabe ao coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades acadêmicas e dirigir as atividades administrativas do Programa;
- c) Elaborar a programação acadêmica do Programa, ouvidas as linhas de pesquisa, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- d) Propor os planos de aplicação de recursos, ouvidas as linhas de pesquisa, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- e) Elaborar os editais de seleção, ouvidas as linhas de pesquisa, encaminhando-os ao Colegiado;
- f) Indicar ao Colegiado as bancas dos processos seletivos, ouvidas as linhas de pesquisa;
- g) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- h) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) Decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado.

**Parágrafo único** – Das decisões do coordenador cabe interposição de recurso, a ser apresentado num prazo máximo de cinco dias a contar da data de ciência do interessado.

**Art. 23** – Caberá ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a novo processo eleitoral, para a indicação do coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a Coordenação o decano do Colegiado.

§3º - O decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso do afastamento definitivo do coordenador e do subcoordenador, terá o prazo de 60 dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do coordenador.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

**Art. 24** – A Coordenação do Programa tem uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos, dirigida por um chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

### CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

**Art. 25** – O currículo do Curso de Mestrado em Estudos de Linguagem, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, projeto de dissertação e dissertação.

**Art. 26** – O currículo do Curso de Doutorado em Estudos de Linguagem, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, Pesquisa Orientada, exame de qualificação e tese.

### CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 27** – O Programa tem uma programação periódica anual, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, e o planejamento das demais atividades acadêmicas.

### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 28** – O corpo docente do Programa é constituído por professores indicados pelo Colegiado e credenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos docentes pertencer ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º - Para solicitar credenciamento, que lhe permite atuação inicial no curso de Mestrado, o docente deve ter título de doutor, experiência de no mínimo três anos em ensino de graduação, que inclua, de preferência, atividades de orientação de alunos, e produção científica adequada aos padrões exigidos pela CAPES, compatível com a linha de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em decisão do Colegiado.

§ 2º - Para orientar e ministrar cursos no Doutorado, o professor deve ter orientado pelo menos um mestre e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em decisão do Colegiado.

**Art. 29** - O credenciamento tem validade de três anos, ao fim dos quais o docente é recredenciado ou não, após análise dos indicadores da produção docente, nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado.

## CAPÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 30** – Os critérios de aferição do rendimento escolar são traduzidos por frequência e atribuição de notas, numa escala de 0(zero) a 10 (dez).

§ 1º - A frequência para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas deve ser igual ou superior a 75%.

§ 2º - A nota mínima para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas é 6 (seis).

**Art. 31** – Podem ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Por solicitação do aluno e decisão do Colegiado, pode ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total dos créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos pelo aluno requerente.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo anterior pode ser ultrapassado se os créditos tiverem sido obtidos no próprio Programa, a critério do Colegiado.

**Art. 32** - O aluno matriculado no curso de Mestrado pode passar diretamente para o Doutorado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador ao Colegiado, que indicará uma banca examinadora para avaliar o aluno e aprovará o parecer por ela emitido.

§ 1º - A solicitação do professor orientador deve ser fundamentada em critérios acadêmicos, destacando a qualidade e a relevância do trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 2º - A banca examinadora será integrada pelo orientador, um membro do Programa e um membro externo.

§ 3º - O aluno que passar diretamente para o Doutorado deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º - Os mestrandos bolsistas CAPES, para obterem promoção direta ao Doutorado, devem submeter-se às exigências da Portaria 077/2006 dessa agência.

§ 5º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento submete o aluno ao previsto no art. 16 alínea a, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 33** – O título de Mestre ou de Doutor em Estudos de Linguagem será concedido ao aluno que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação de um trabalho final, além de ter demonstrado conhecimento de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas, no caso de Doutorado.

**Parágrafo único** – A integralização curricular sem apresentação e aprovação de trabalho final poderá dar direito ao certificado de Especialização em Letras, de acordo com o que prevê o parágrafo único do art. 36 do Regulamento Geral dos cursos de Pós-graduação stricto sensu.

**Art. 34** – O aluno de Mestrado submeterá a uma banca examinadora, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, até o início do terceiro período letivo, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º - A comissão examinadora argüirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, e sugerir as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º - Após a argüição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não tenha seu projeto aprovado, terá até dois meses para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

**Art. 35** – O aluno do curso de Doutorado é submetido a um exame de qualificação, no quarto período letivo do curso, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, o projeto de tese consolidado e um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma de análise de corpus, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar do trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º - A comissão examinadora argüirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da tese.

§ 2º - Após a argüição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

## SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

**Art. 36** – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, apresentará um trabalho final, sob a forma de dissertação, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

**Art. 37** – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, deve apresentar um trabalho final, sob a forma de tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para os estudos de linguagem.

**Art. 38** – Para a elaboração do trabalho final, o aluno terá a orientação de um professor-orientador.

§ 1º - No caso do Mestrado, o aluno indicará, no segundo período letivo, um orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

§ 2º - No caso do Doutorado, o aluno só pode ingressar no Programa com um orientador, ao qual terá submetido seu anteprojeto durante o processo seletivo.

§ 3º - O aluno pode solicitar, de comum acordo com seu orientador, um co-orientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O aluno pode solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

§ 5º - O professor-orientador pode solicitar interrupção dos trabalhos de orientação de aluno, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

**Art. 39** – Cada professor pode orientar até 10 trabalhos finais, simultaneamente.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, este limite pode ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador, por decisão do Colegiado.

**Art.40** – Os trabalhos finais devem ser julgados por comissão examinadora, constituída por professores doutores ou com titulação equivalente.

§ 1º - No caso do Mestrado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por dois membros efetivos, sendo um deles de outra instituição de ensino superior ou centro de pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

§ 2º - No caso do Doutorado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por quatro membros efetivos, sendo dois deles de outra instituição de ensino superior ou centro de pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

**Art. 41** – A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, mediante parecer fundamentado.

§ 1º - A argüição e a defesa do trabalho final serão realizadas em sessão pública.

§ 2º - Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo máximo de até 60 dias para entregar à secretaria do Programa três exemplares impressos e uma cópia digitalizada da versão final do trabalho, que deverá considerar as sugestões e recomendações da banca.

§ 3º - A comissão examinadora poderá, no parecer fundamentado, exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, observados os limites do tempo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

### SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 42** - Após cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no órgão competente, conforme regulamentação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do diploma.

### PARTE III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 43** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, respeitando-se os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

**Art. 44** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**RESOLUÇÃO N.º 018/10.**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem, Nível de Mestrado e Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.005856/08-48,

RESOLVE:

**Art. 1º - O currículo do** Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem, nível de mestrado e doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias do Núcleo Comum

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Teorias lingüísticas</b>	<b>GCL, GLC, GLE</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Metodologia de pesquisa	<b>GCL, GLC, GLE</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Atividades supervisionadas	<b>GCL, GLC, GLE</b>		<b>2</b>		<b>90</b>
Pesquisa orientada	<b>GCL, GLC, GLE</b>			<b>4</b>	<b>180</b>

Disciplinas Optativas dos Domínios Específicos

Linha 1 – Teoria e análise lingüística

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Aspectos semântico-pragmáticos da linguagem</b>	<b>GCL, GLC, GLE</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
História das idéias lingüísticas	<b>GCL, GLC</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Sociolingüística</b>	<b>GCL, GLC</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Tópicos em gramática	<b>GCL, GLC</b>	<b>4</b>			<b>60</b>

Linha 2 – Teorias do texto, do discurso e da interação

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Análise do discurso</b>	<b>GCL, GLC</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Análise interacional do discurso	<b>GCL, GLC</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Semiolingüística</b>	<b>GLC</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Semiótica	<b>GCL</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Texto e gêneros textuais	<b>GCL, GLC</b>	<b>4</b>			<b>60</b>

## Linha 3 – Estudos aplicados de linguagem

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Abordagens socioculturais na aprendizagem de línguas</b>	<b>GLE</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Ensino e aprendizagem de línguas	<b>GLC, GLE</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Metodologias de pesquisa em estudos aplicados de linguagem</b>	<b>GLE</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Teorias e ensino de leitura	<b>GCL, GLC, GLE</b>	<b>4</b>			<b>60</b>

**Art. 2º** - No Mestrado, o aluno deverá cursar três disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum: Teorias lingüísticas, Metodologia de pesquisa e Atividades supervisionadas; e duas disciplinas dos Domínios Específicos, sendo uma obrigatoriamente de sua Linha de Pesquisa.

**Art. 3º** - No Mestrado, este currículo é complementado pela defesa de um projeto de dissertação, a qual serão atribuídos 2 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 90 (noventa) horas/aula, bem como por uma dissertação, seguida de argüição por banca examinadora, a qual serão atribuídos 8 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 780 (setecentas e oitenta) horas/aula, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
3 Disciplinas Obrigatórias	8	2		10	210
1 Disciplina Optativa da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	4			4	60
1 Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	4			4	60
Projeto de Dissertação			2	2	90
Dissertação			8	8	360
Totais	16	2	10	28	780

**Art. 4º** - No Doutorado, o aluno deverá cursar duas disciplinas obrigatórias de Atividades supervisionadas e uma de Pesquisa orientada, ambas do Núcleo Comum, e três disciplinas dos Domínios Específicos, obrigatoriamente uma de sua Linha de Pesquisa. No Doutorado, as disciplinas Teorias lingüísticas e Metodologia de pesquisa podem ser cursadas como optativas.

**Art. 5º** - No Doutorado, este currículo é complementado pela defesa de um exame de qualificação, a qual serão atribuídos 6 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 270 (duzentas e setenta) horas/aula, bem como por uma tese, seguida de argüição por banca examinadora, a qual serão atribuídos 16 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1530 (mil quinhentas e trinta) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
3 Disciplinas Obrigatórias	4	4		8	360
1 Disciplina Optativa da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	4			4	60
2 Disciplinas Eletiva a serem cursadas dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES	8			8	120
Exame de qualificação			6	6	270
Tese			16	16	720
Totais	16	4	22	42	1530

**Art. 6º** - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 ( sessenta) horas/aula.

**Art. 7º** - Os Cursos terão a seguinte duração, em meses:

No Mestrado:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

No Doutorado:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 54 (cinquenta e quatro) meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 019/10.**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Estudos de Literatura.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005856/08-48,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Estudos de Literatura**, vinculado ao Instituto de Letras.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP n.º 019/10.)

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA

### PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense, que funciona em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu, aprovado pela Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa, inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, organizados academicamente em Áreas de Concentração.

**§1º** - O Programa subdivide-se, no Mestrado, na Área de Estudos Literários, que, por sua vez, é composta pelas subáreas de Literatura Brasileira e Teorias da Literatura, Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa e Literaturas Estrangeiras Modernas; o Doutorado organiza-se a partir da Área de Estudos Literários e tem como subárea a Literatura Comparada.

**Art. 2º** - São objetivos principais do Programa formar pessoal qualificado de alto nível profissional para o exercício de atividades de pesquisa e/ou de magistério superior, na área de Letras, bem como contribuir para o avanço do conhecimento, no âmbito dos estudos literários.

#### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

**Art. 3º** - A organização acadêmica do Programa caracteriza-se por estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas, e vincula-se ao sistema de créditos.

**Art. 4º** - O corpo docente do Programa é formado por professores doutores preferencialmente vinculados ao regime de dedicação exclusiva, credenciados nos termos do que prevêm os artigos 29 e 30 deste Regimento, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

**Parágrafo único** – Pelo menos 75% dos docentes do Programa deverão pertencer ao Quadro Permanente da UFF, em regime de Dedicação Exclusiva, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Resolução n° 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

**Art. 5º** - Os alunos do Programa, cujo ingresso se dá mediante processo de seleção ou transferência, realizam, a cada semestre letivo, sob orientação docente, inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas previstas no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 6º** - O Programa tem direção colegiada, nos termos do que estabelecem os artigos 18 e 21 deste Regulamento.

#### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - A proposta de criação de novos cursos dentro do Programa deve ser apreciada pelo Colegiado, considerando a vinculação do projeto aos objetivos do Programa e às normas estabelecidas no artigo 5º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

**Parágrafo único** - O oferecimento de cursos fora de sede deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando as normas estabelecidas pela CAPES, e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para análise técnica e encaminhamento à CAPES, para autorização.

**Art. 8º** - A abertura e/ou modificação de áreas de concentração, que representem mudança no Regimento Interno e na estrutura curricular, devem ser aprovadas pelo Colegiado, que procederá de acordo com o que prevê o Parágrafo Único do artigo 20 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - A proposta de criação de área de concentração deve conter justificativa, estudo de viabilidade, organização curricular e curriculum vitae dos professores, observando-se o número mínimo de 8 professores doutores, conforme critérios definidos pela CAPES, devendo o Colegiado avaliar a adequação da proposta aos objetivos do Programa e aos critérios de credenciamento de professores.

**Art. 9º** - A carga horária total dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é aquela prevista no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 10** - A duração mínima e máxima dos Cursos é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme prevê o artigo 16 deste Regimento.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais este limite de duração pode ser ultrapassado em 1(um) período letivo, mediante solicitação fundamentada do orientador do aluno ao Colegiado do Programa, que decide sobre a prorrogação.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

##### **SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

**Art. 11** - O ingresso de alunos no Programa ocorre por meio de processo seletivo periódico - regulamentado em edital -, de transferência ou através de convênios internacionais.

§ 1º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Mestrado: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validade ou revalidado; apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 2º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo para ingresso no Doutorado: ter concluído curso de Mestrado; apresentar a documentação exigida no edital e cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 3º - O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento do Colegiado, considerando-se as exigências previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 13 deste Regimento.

§ 4º - O ingresso por meio de Convênios Internacionais seguirá as normas da agência de fomento ou das instituições envolvidas.

##### **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Art. 12** – O ingresso no Programa por meio de processo seletivo é regulamentado por edital que estabelece a documentação necessária e as qualificações específicas exigidas do candidato, bem como o número de vagas por Área de Concentração, no caso de Mestrado, e por orientador, no caso de Doutorado, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se o Colegiado assim julgar conveniente, além de cronograma e critérios de avaliação.

§1º - Para o Mestrado, a seleção é feita por meio de prova escrita ou monografia sobre assunto específico da área, prova de língua estrangeira instrumental e, se assim estiver previsto em edital, exame de projeto, entrevista e análise de curriculum vitae.

§2º - Para o Doutorado, a seleção é feita mediante avaliação de anteprojeto de tese, análise de curriculum vitae e entrevista, de acordo com as exigências contidas em edital, e de prova de língua estrangeira instrumental diferente daquela a que o candidato tiver sido submetido quando do ingresso no mestrado.

§3º - O edital deve ser aprovado pelo Colegiado, num prazo mínimo de um mês antes do início do processo seletivo, encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação e publicação.

### SEÇÃO III DA MATRÍCULA

**Art. 13** – Para ser matriculado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ter ingressado por transferência ou convênio internacional.

§1º - A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo é feita de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

§2º - A transferência é requerida junto à Coordenação do Programa, ficando sujeita à existência de vaga na área de concentração pretendida, à aceitação de professor orientador e à aprovação do Colegiado.

§3º - O candidato à transferência deve apresentar documentação relativa ao curso de origem, que comprove ser o Programa credenciado pela CAPES.

§4º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido é feito de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 deste Regimento.

**Art. 14** – Toda vez que se concluir o processo seletivo, ou que se aprovar o ingresso por transferência ou por convênio internacional, a secretaria do Programa fará a inclusão dos novos alunos no sistema de processamento acadêmico correspondente.

**Parágrafo único** – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a ata de seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação correspondente, bem como os números de matrículas gerados.

### SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 15** – A cada período letivo, os alunos procedem à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§1º - Podem ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§2º - O aluno que não efetuar a inscrição em disciplinas por um semestre será considerado em regime de trancamento automático de matrícula.

## **CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 16** – O aluno pode requerer trancamento de matrícula ao Coordenador do Programa, no período fixado no Calendário Escolar da Universidade, ou entrar em regime de trancamento automático, quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas no período divulgado pelo Programa.

**Parágrafo único** – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 1 (um) período letivo.

**Art. 17** – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto no artigo 10 deste Regimento;
- b) For reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) Não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

## **PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 18** – O Colegiado do Programa é constituído pelos professores credenciados nos termos dos artigos 29 e 30 deste Regimento e por uma representação discente correspondente a 1/5 de seus membros docentes.

**§1º** - Os representantes discentes são escolhidos, mediante eleição, pelos alunos inscritos no período letivo em curso e têm mandato de 1 (um) ano.

**§2º** - Podem inscrever-se como candidatos a representante discente os alunos que estejam regularmente inscritos no período letivo em que se processa a eleição.

**Art.19** – Cabe ao Colegiado do Programa:

- a) propor o Regimento específico do Programa e suas alterações;
- b) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) definir critérios e mecanismos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
- d) indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- e) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- f) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências de fomento;

- g) propor e aprovar projetos de convênio com instituições culturais, de ensino e de pesquisa, observada a tramitação estatutária regulamentar;
- h) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos ao Programa, propostos pelo Coordenador, após ouvidas as áreas;
- i) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos, indicadas pelas áreas;
- j) homologar os relatórios das bancas dos processos seletivos;
- l) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento;
- m) decidir sobre passagem direta de aluno do Mestrado para o Doutorado, nos termos do artigo 33 deste Regimento;
- n) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- o) autorizar mudança de orientador, de acordo com o que prevê o parágrafo 4º do artigo 39 deste Regimento;
- p) aprovar a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses indicadas pelos orientadores;
- q) aprovar as comissões encarregadas de examinar processos de validação e revalidação de diplomas indicadas pelo Coordenador do Programa, bem como os pareceres formulados por tais comissões;
- r) homologar os pareceres relativos à avaliação de projetos de dissertação de mestrado e a exames de qualificação de doutorado;
- s) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos, em casos excepcionais, a partir de requerimento fundamentado do orientador do aluno, de acordo com o previsto no parágrafo Único do artigo 10;
- t) conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese, de acordo com o que prevê o parágrafo 3º do artigo 42 deste Regimento.
- u) deliberar sobre projeto de criação de novos cursos, sobre oferecimento de cursos fora de sede e sobre abertura e/ou modificação de áreas de concentração;
- v) julgar recursos interpostos a decisões do Coordenador do Programa, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento.

**Parágrafo único:** o Colegiado adotará o procedimento da votação secreta sempre que um de seus membros o solicitar e o plenário o aprovar.

**Art. 20** – O Colegiado tem uma reunião ordinária mensal, convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**§1º** - O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pelo Coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§2º** - O quórum mínimo para votação de decisões do Colegiado é de metade mais um do número de seus membros.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 21** – O Programa é administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

**Art. 22** – A Coordenação é exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§1º - O Coordenador e o Sub-coordenador têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador e o Sub-coordenador são eleitos por consulta realizada na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade e nomeados pelo Reitor.

§3º - O Coordenador e o Sub-coordenador devem, preferencialmente, representar subáreas diferentes.

§4º - Cada subárea indica um Representante que, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, auxilia o Coordenador e o Sub-coordenador na coordenação das atividades acadêmicas.

**Art. 23** – Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e dirigir as atividades administrativas do Programa;
- c) elaborar a programação acadêmica do Programa, ouvidas as subáreas, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- d) propor os planos de aplicação de recursos, ouvidas as subáreas, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar os editais de seleção, ouvidas as subáreas, encaminhando-os ao Colegiado;
- f) indicar ao Colegiado as bancas dos processos seletivos, ouvidas as subáreas;
- g) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado.

**Parágrafo único** – Das decisões do coordenador cabe interposição de recurso, a ser apresentado num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ciência do interessado.

**Art. 24** – Caberá ao Sub-coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso do afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

**Art. 25** – A Coordenação do Programa tem uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

### CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

**Art. 26** – O currículo do Curso de Mestrado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, projeto de dissertação e dissertação.

**Art. 27** – O currículo do Curso de Doutorado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, Pesquisa Orientada, exame de qualificação e tese.

### CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 28** – O Programa tem uma programação periódica anual, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, e o planejamento das demais atividades acadêmicas.

### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 29** – O corpo docente do Programa é constituído por professores indicados pelo Colegiado e credenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos docentes pertencer ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º - Para solicitar credenciamento, que lhe permite atuação inicial no curso de Mestrado, o docente deve ter título de doutor, experiência de no mínimo 3 anos em ensino de graduação, que inclua, de preferência, atividades de orientação de alunos, e produção científica adequada aos padrões exigidos pela CAPES e compatível com a área de concentração e linha(s) de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em decisão do Colegiado.

§ 2º - Para orientar e ministrar cursos no Doutorado, o professor deve ter orientado pelo menos 1 mestre e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em decisão do Colegiado.

**Art. 30** - O credenciamento tem validade de 3 anos, ao fim dos quais o docente é recredenciado ou não, após análise dos indicadores da produção docente, nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado.

## CAPÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 31** – Os critérios de aferição do rendimento escolar são traduzidos por frequência e atribuição de notas, numa escala de 0(zero) a 10 (dez).

§ 1º - A frequência para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas deve ser igual ou superior a 75%.

§ 2º - A nota mínima para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas é 7,0 (sete).

**Art. 32** – Podem ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Por solicitação do aluno e decisão do Colegiado, pode ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total dos créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos pelo aluno requerente.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo anterior pode ser ultrapassado se os créditos tiverem sido obtidos no próprio Programa, a critério do Colegiado.

**Art. 33** - O aluno matriculado no curso de Mestrado pode passar diretamente para o Doutorado, mediante solicitação do professor-orientador ao Colegiado, que indicará uma banca examinadora para avaliar o aluno e aprovará o parecer por ela emitido.

§ 1º - A solicitação do professor orientador deve ser fundamentada em critérios acadêmicos, destacando a qualidade e a relevância do trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 2º - A banca examinadora será integrada pelo orientador, um membro do Programa e um membro externo.

§ 3º - O aluno que passar diretamente para o Doutorado deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento submete o aluno ao previsto no art. 17, alínea a, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 34** – O título de Mestre ou de Doutor em Letras será concedido ao aluno que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação de um trabalho final, além de ter demonstrado conhecimento de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas, no caso de Doutorado.

**Parágrafo único** – A integralização curricular sem apresentação e aprovação de trabalho final poderá dar direito ao certificado de Especialização em Letras, de acordo com o que prevê o parágrafo único do art. 36 do Regulamento Geral dos cursos de Pós-graduação stricto sensu.

**Art. 35** – O aluno de Mestrado submeterá a uma banca examinadora, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, até o início do terceiro período letivo, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º - A comissão examinadora argüirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, além de indicar as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º - Após a argüição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não tenha seu projeto aprovado, terá até dois meses para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

**Art. 36** – O aluno do curso de Doutorado é submetido a um exame de qualificação, no quarto período letivo do curso, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, o projeto de tese consolidado e um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma de análise de corpus, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar do trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º - A comissão examinadora argüirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da tese.

§ 2º - Após a argüição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

## SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

**Art. 37** – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, apresentará um trabalho final, sob a forma de dissertação, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

**Art. 38** – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, deve apresentar um trabalho final, sob a forma de tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para os estudos literários.

**Art. 39** – Para a elaboração do trabalho final, o aluno terá a orientação de um professor-orientador.

§ 1º - No caso do Mestrado, o aluno indicará, no segundo período letivo, um orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

§ 2º - No caso do Doutorado, o aluno só pode ingressar no Programa com um orientador, ao qual terá submetido seu projeto durante o processo seletivo.

§ 3º - O aluno pode solicitar, de comum acordo com seu orientador, um co-orientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O aluno pode solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

§ 5º - O professor-orientador pode solicitar interrupção dos trabalhos de orientação de aluno, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

**Art. 40** – Cada professor pode orientar até 10 (dez) trabalhos finais, simultaneamente.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, este limite pode ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador, por decisão do Colegiado.

**Art. 41** – Os trabalhos finais devem ser julgados por comissão examinadora, constituída por professores doutores ou com titulação equivalente.

§ 1º - No caso do Mestrado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por dois membros efetivos, sendo um deles de outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

§ 2º - No caso do Doutorado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por quatro membros efetivos, sendo dois deles de outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

**Art. 42** – A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indica a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A arguição e a defesa do trabalho final são realizadas em sessão pública.

§ 2º - Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo máximo de 60 dias para entregar à Secretaria do Programa três exemplares impressos e uma cópia em CD-ROM da versão final do trabalho, que deverá considerar as sugestões e recomendações da banca.

§ 3º - A comissão examinadora pode, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, observados os limites do tempo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a re-elaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

### SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 43** - Após cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deve requerer a expedição do diploma, no órgão competente, conforme regulamentação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único** - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do diploma.

### PARTE III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 44** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, respeitando-se os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

**Art. 45** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

### RESOLUÇÃO N.º 020/10.

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, Nível de Mestrado e Doutorado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.005856/08-48,

RESOLVE:

**Art. 1º - O** currículo do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, nível de mestrado e doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

#### Linha 1 – Perspectivas Interdisciplinares dos Estudos Literários

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Literatura e Identidades Culturais	GCL, GLC, GLE	4			60
Literatura, História e Memória	GCL, GLC, GLE	4			60
Estudos Literários e Outros Campos do Saber	GCL, GLC, GLE	4			60

#### Linha 2 – Perspectivas teóricas dos estudos literários

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos Especiais de Teoria da Literatura e da Cultura	GCL, GLC, GLE	4			60
Tópicos Especiais de Crítica e História da Literatura e da Cultura	GCL, GLC, GLE	4			60
Poéticas da Modernidade	GCL, GLC, GLE	4			60

#### Linha 3 – Perspectivas intersemióticas dos estudos literários

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Literatura e Outras Artes	GCL, GLC, GLE	4			60
Literatura e Indústria Cultural	GCL, GLC, GLE	4			60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Teorias da tradução e tradução literária	GCL, GLC, GLE	4			60

**Art. 2º** - No Mestrado, o aluno deverá cursar quatro disciplinas, escolhidas livremente dentre as oferecidas nas três linhas de pesquisa, além de inscrever-se na disciplina Atividades Supervisionadas (90h / 02 créditos).

**Art. 3º** - No Mestrado, este currículo é complementado pela defesa de um Projeto de Dissertação, à qual serão atribuídos 2 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 90 (noventa) horas/aula, bem como por uma dissertação, seguida de argüição por banca examinadora, à qual serão atribuídos 8 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido um tempo útil de 780 (setecentas e oitenta) horas/aula, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, compreendendo, portanto, as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
4 Disciplinas de 4 créditos	16			16	240
1 Disciplina Atividade Supervisionada		2		2	90
Projeto de Dissertação			2	2	90
Dissertação			8	8	360
<b>Totais</b>	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>28</b>	<b>780</b>

**Art. 4º** - No Doutorado, o aluno deverá se inscrever em duas disciplinas obrigatórias de Atividades Supervisionadas e uma de Pesquisa Orientada, ambas do Núcleo Comum, e duas disciplinas dentre as oferecidas pelas três linhas de pesquisa, sendo obrigatoriamente uma da Linha de Pesquisa a que está vinculado.

**Art. 5º** - No Doutorado, este currículo é complementado pela defesa de um exame de qualificação, ao qual serão atribuídos 6 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 270 (duzentas e setenta) horas/aula, bem como por uma tese, seguida de argüição por banca examinadora, à qual serão atribuídos 16 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1470 (mil quatrocentas e setenta) horas/aula, correspondentes a 38 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
1 Disciplina livre	4			4	60
1 Disciplina da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	4			4	60
2 Disciplinas Atividades Supervisionadas		4		4	180
1 Disciplina de Pesquisa Orientada			4	4	180
Exame de qualificação			6	6	270
Tese			16	16	720
<b>Totais</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>26</b>	<b>38</b>	<b>1470</b>

**Art. 6º** - Os Cursos terão a seguinte duração, em meses:

No Mestrado:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

No Doutorado:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 54 (cinquenta e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 37/04 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

**Art. 7º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 021/10.**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.058982/09-86,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia**, do Pólo Universitário de Volta Redonda – PUVR.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**Anexo da Resolução CEP n.º 021/10.**

**Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia**

**PARTE 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO 1 - MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia do Pólo Universitário de Volta Redonda (PUVR) da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem como missão proporcionar a formação de mestres em Modelagem Computacional aplicada em problemas de ciência e tecnologia.

**Art. 2º** - O Curso de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia tem como objetivos:

(a) a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores em áreas multi/interdisciplinares em ciências naturais, com ênfase em modelagem computacional aplicada a problemas de matemática, física, engenharia e interfaces;

(b) a formação e o aperfeiçoamento para o exercício do magistério superior;

(c) a preparação de profissionais com maturidade acadêmica para iniciar doutoramento em áreas afins ao programa.

## **TÍTULO II - ADMISSÃO**

### **CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS**

**Art. 3º** - Poderão se candidatar ao ingresso no curso de mestrado alunos portadores de títulos de nível superior em Matemática, Física, Engenharia, Ciência da Computação ou cursos afins.

### **CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO**

**Art. 4º** - A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado é feita através de prova escrita, entrevista, análise de Curriculum Vitae e de toda documentação pertinente, a critério de uma Comissão de Admissão, indicada pelo Colegiado do Curso e formada por membros do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia do PUVR - UFF. O candidato deverá apresentar ficha de inscrição preenchida, cópia da carteira de identidade, CPF, histórico escolar do curso de graduação, Curriculum Vitae, diploma de curso superior reconhecido, validado ou revalidado, e duas fotos 3x4.

§ 1º – A prova de admissão ao Mestrado é realizada anualmente, com o ingresso dos alunos selecionados sendo realizado no início do primeiro semestre acadêmico de cada ano.

§ 2º - A prova de admissão ao Mestrado abrange tópicos dos cursos de graduação em Matemática, Física e Engenharia. A prova será baseada em bibliografia escolhida pela Comissão de Admissão, divulgada no edital do concurso de seleção.

§ 3º - Após a correção das provas, a Comissão de Admissão realizará uma entrevista com os candidatos e, analisados os documentos pertinentes, os classificará por ordem de desempenho nos exames.

§ 4º - As bolsas de Mestrado institucionais disponíveis serão distribuídas pela Comissão de Admissão do Curso entre os candidatos de melhor desempenho segundo os resultados da avaliação.

### **CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 5º** Os alunos aprovados no exame de seleção terão suas matrículas efetivadas mediante sua apresentação pessoal à secretaria do curso conforme calendário estabelecido pelo Colegiado do Curso.

**Art. 6º** - As renovações das matrículas a cada semestre serão autorizadas pelo Colegiado da Pós-graduação após análise de desempenho acadêmico do aluno.

**Parágrafo único** - Para efetuar a matrícula o aluno deverá apresentar à secretaria do curso de pós-graduação uma declaração da biblioteca do PUVR atestando não estar o mesmo em débito com esta.

**Art. 7º** - A cada semestre os alunos matriculados no Curso efetuarão suas matrículas de acordo com o Calendário do Curso de Pós-graduação.

**Art. 8º** - Só serão aceitas as matrículas em disciplinas com a concordância do orientador mediante sua assinatura em formulário apropriado.

**Art. 9º** – Caso haja interesse por parte de um aluno em cursar alguma disciplina em outro curso de pós-graduação, este deverá encaminhar um pedido para tal, através do orientador, com justificativa. O assunto deverá ser decidido pelo Colegiado da Pós-graduação antes do aluno começar a cursar a disciplina.

## CAPÍTULO 4 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

**Art. 10º** – O trancamento da matrícula ou cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser por, no máximo, 1 (um) período letivo, de acordo com o Regulamento Geral da UFF.

**Parágrafo único** - O trancamento de matrícula ou cancelamento de inscrições em disciplinas deverá ser acompanhado de parecer escrito do professor orientador e será encaminhado ao Colegiado do Curso para acompanhamento.

**Art. 11º** - A matrícula do aluno poderá ser reaberta a pedido do aluno, a qualquer momento, satisfeitos os prazos do Regulamento Geral.

**Art. 12º** - O aluno terá sua **matrícula cancelada** quando:

- (a) esgotar-se o prazo máximo fixado no respectivo Currículo para a conclusão do Curso (conforme **Art. 35º**);
- (b) for reprovado duas vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- (c) enquadrar-se nos demais casos previstos no Regulamento Geral de Pós-graduação da UFF.

**Art. 13º** - A fim de manter sua bolsa, o aluno de Mestrado deverá ser aprovado em pelo menos uma disciplina por semestre e em todas as disciplinas obrigatórias após 1 (um) ano de seu ingresso no Curso.

**Art. 14º** - A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsa do Curso de Pós-graduação quando, com base no seminário de dissertação (conforme **Art. 34º**), o desempenho acadêmico do aluno for considerado insatisfatório ou, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- (a) por recomendação do orientador;
- (b) por solicitação do aluno;
- (c) por abandono do Curso por parte do aluno ou desligamento.

## PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I - PLENÁRIO E COLEGIADO DO CURSO

**Art. 15º** - O **Plenário** do Curso de Pós-Graduação será composto pelo seu corpo docente juntamente com representantes do corpo discente.

§ 1º - O Corpo Docente será constituído por professores em exercício na UFF, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e indicados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação para credenciamento junto à PROPP.

§ 2º – O número de representantes do corpo discente (alunos matriculados no curso de Pós-graduação) no Plenário constituirá do maior entre 1 (um) e a parte inteira de 1/5 (um quinto) deste. Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Curso. O mandato dos representantes discentes no Plenário e no Colegiado do Curso será de um ano com direito a recondução imediata.

§ 3º - O Plenário do Curso de Pós-graduação será convocado pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação, por iniciativa sua, ou por solicitação de mais do que 50% de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

- (a) dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado;

(b) aprovação de propostas de regulamentos específicos e suas modificações a serem submetidas pelo Colegiado ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP;

(c) decidir sobre assuntos do Curso de Pós-Graduação que o Colegiado considerar fora de sua competência.

**Art. 16º** - O Colegiado do Curso de Pós-graduação será constituído:

- (a) pelo Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- (b) por 3 (três) representantes do seu corpo docente e mais 2 (dois) suplentes;
- (c) por um representante do seu corpo discente e mais 1 (um) suplente.

§ 1º - Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos professores em exercício na UFF credenciados no Programa de Pós-graduação.

§ 2º – Só poderão se candidatar para representante docente do Colegiado os professores em exercício do PUVR credenciados no Programa de Pós-graduação.

§ 3º – Os casos de empate serão resolvidos usando-se como critério o número de semestres lecionados pelo docente no Programa de Pós-graduação e em caso de novo empate a ordem decrescente de idade dos docentes.

§ 4º - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º – O membro do Colegiado que por aposentadoria ou por qualquer outro motivo deixar de ser professor em exercício do PUVR durante o seu mandato será automaticamente afastado e o suplente imediato assumirá como novo membro titular do Colegiado do Curso.

§ 6º – O membro do Colegiado que se ausentar do PUVR por um período superior a 6 (seis) meses será automaticamente afastado e substituído pelo suplente imediato.

§ 7º – Nas situações definidas nos § 5º e § 6º do Art. 16º, se o Colegiado do Curso não contar com membros suplentes para assumir uma vaga que deixou de ser preenchida por seus membros docentes e se o período restante do mandato a ser cumprido for igual ou superior a 6 (seis) meses, se convocará uma eleição para preenchimento desta vaga. O mandato deste novo membro se encerrará quando da eleição do novo Colegiado.

**Art. 17º** - As reuniões do Colegiado são regulamentadas na forma a seguir:

(a) o Colegiado terá reuniões ordinárias mensais cuja pauta, preparada pelo Coordenador, em consulta com os professores do Curso, será divulgada, pelo menos, com uma semana de antecedência e aprovada no início das reuniões, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado;

(b) o Colegiado poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento da maioria simples dos membros do colegiado ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com um mínimo de dois dias de antecedência;

(c) O “quorum” mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, o Colegiado poderá deliberar com qualquer número, em Segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

**Art. 18º** - Caberá ao Colegiado:

(a) decidir o conjunto de disciplinas a serem oferecidas e encaminhar aos Departamentos a solicitação dos professores para lecioná-las a cada semestre;

- (b) aprovar semestralmente o calendário do Curso de Pós-Graduação;
- (c) aprovar a indicação dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos finais;
- (d) indicar à Comissão de Assessoramento da PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- (e) aprovar a indicação de **orientadores** e **co-orientadores** para as dissertações. O pedido de co-orientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador;
- (f) julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do Coordenador;
- (g) formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado. Em caso excepcional a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Curso;
- (h) propor convênio, para devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Estudos Gerais;
- (i) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares do Curso;
- (j) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-graduação, observando-se o limite imposto pelo Regulamento Geral;
- (l) homologar os pareceres das comissões examinadoras;
- (m) propor ao Plenário do Curso de Pós-graduação o Regulamento Específico e modificações eventuais;
- (n) decidir sobre o número de orientados vinculados a um mesmo professor orientador quando este número, excepcionalmente, ultrapassar o limite conforme consta do Regulamento Geral;
- (o) fixar, até o final do ano corrente, o número de vagas discentes a serem oferecidas no ano seguinte;
- (p) pronunciar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e orientação vinculadas ao Curso de Pós-graduação;
- (q) analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador, propondo soluções;
- (r) aprovar as aplicações financeiras dos recursos do Curso;
- (s) constituir Comissão Eleitoral e promover eleições de novos membros de acordo com este Regulamento Específico;

## SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 19º** - O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos na forma da legislação vigente do Conselho Universitário que trata das eleições.

**Art. 20º** - Caberá ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Plenária do Curso de Pós-graduação;

(b) apresentar em tempo hábil ao Colegiado todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos;

(c) convocar eleições para o Colegiado;

(d) todas as demais funções previstas no Regulamento Geral.

**Art. 21º** – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador.

§ 2º - No caso de vacância nos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício de mandato consecutivo ou não.

§ 3º – O Decano ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

### SEÇÃO III - SECRETARIA

**Art. 22º** - São funções da Secretaria do Curso de Pós-graduação:

(a) manutenção e atualização dos registros acadêmicos do Curso;

(b) emissão de documentos tais como Históricos Escolares, Certificados de conclusão e atestados de matrícula de Pós-graduação;

(c) redação das atas das reuniões do Colegiado e das defesas de dissertação;

(d) elaboração do Relatório CAPES e de outros pertinentes ao Curso;

(e) Divulgação interna e externa das atividades do Curso da Pós-graduação e de documentos relacionados ao mesmo, organização da mala direta do Curso de Pós-graduação;

(f) administração e controle do material do almoxarifado;

(g) compra de material permanente e material de consumo;

(h) contato permanente com a PROPP e os diferentes órgãos da UFF;

(i) contato com as agências de fomento, com a Pós-graduação e Secretarias de pesquisa de outras Instituições científicas nacionais e internacionais.

(j) tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo Colegiado, como rege o § 2º do **Art. 39º**.

### CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

**Art. 23º** - O Curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e tecnologia oferece disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - As **disciplinas obrigatórias** para o Mestrado são as seguintes (todas as disciplinas valendo 4 créditos cada):

(1) Métodos Numéricos Aplicados às Equações Diferenciais Parciais;

(2) Mecânica Clássica e Quântica;

- (3) Interação de Sistemas Contínuos.
- (4) Estrutura de Dados e Algoritmos;

§ 2º - As **disciplinas optativas** para o Mestrado são as seguintes (todas as disciplinas valendo 4 créditos cada):

- (1) Métodos Matemáticos Aplicados;
- (2) Equações Diferenciais Aplicadas;
- (3) Métodos Computacionais de Otimização;
- (4) Avaliação de Eficiência e Fronteiras de Produtividade;
- (5) Apoio Multicritério à Decisão;
- (6) Física Estatística e dos Sólidos;
- (7) Modelagem Computacional de Sistemas Físicos;
- (8) Análise de Estruturas;
- (9) Fundamentos sobre Microfluidos;
- (10) Processamento de Sinais;
- (11) Tópicos Especiais de Matemática Aplicada (Ementa: Aberta);
- (12) Tópicos Especiais de Física (Ementa: Aberta);
- (13) Tópicos Especiais de Engenharia (Ementa: Aberta).

§ 4º - Cada crédito em disciplina corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 5º – A carga horária mínima do curso de mestrado é de 720 horas, assim distribuídas:

- (a) 4 (quatro) disciplinas obrigatórias (240 horas);
- (b) 2 (duas) disciplinas optativa (120 horas);
- (c) Dissertação de Mestrado (correspondendo a 360 horas).

§ 6º – O aluno que tiver concluído a carga horária mínima de disciplinas obrigatórias e optativas e estiver em fase de preparação do trabalho final do curso (conforme **Art. 38º**) deverá se matricular em Dissertação de Mestrado.

**Art. 24º** - O aluno regularmente matriculado no Programa poderá, em caráter optativo, realizar estágio de docência em uma disciplina dos cursos de graduação do PUVR em áreas afins ao Programa de Pós-graduação. A aprovação no estágio docente constará no histórico escolar do aluno, com número de créditos correspondente ao número de créditos da disciplina.

### CAPÍTULO 3 - CORPO DOCENTE

**Art. 25º** - O corpo docente do Curso de Pós-graduação é composto, em sua base, por professores pesquisadores em exercício, que desenvolvem suas atividades de pesquisa no PUVR e que são credenciados como membros do Plenário do Curso de Pós-graduação.

§ 1º - O **credenciamento dos docentes** terá duração de 2 (dois) anos, e poderá ser concedida aos docentes que satisfizerem as seguintes condições:

- (a) forem portadores do título de doutor;
- (b) atuarem nas linhas de pesquisa do Programa (estabelecidas pelo Plenário);
- (c) possuírem produção e atuação acadêmica recente, sendo desejável um mínimo de 12 pontos nos últimos 3 (três) anos de atividades conforme a Tabela abaixo:

Atividade	Pontuação
<b>Publicação<sup>1</sup></b>	
Qualis A internacional	8
Qualis B internacional	6

Qualis C internacional	4
Qualis A nacional ou local	4
Qualis B nacional ou local	3
Qualis C nacional ou local	2
Anais de congresso internacional	2
Anais de congresso nacional ou local	1
<b>Orientação Concluída<sup>2</sup></b>	
Supervisão de pós-doutorado	4
Doutorado	4
Mestrado	2,5
Iniciação científica	1
Monografia de conclusão de curso	0,5
Monitoria	0,5
<b>Participação em Bancas</b>	
Concurso público para docente de instituição de ensino superior	1
Doutorado	1
Mestrado	0,5
Seminário de dissertação	0,25
Monografia de conclusão de curso	0,25
<b>Ensino na Pós-graduação</b>	
Disciplina do mestrado <sup>3</sup>	2
Curso de nivelamento para ingresso na pós-graduação <sup>4</sup>	2
<b>Administrativa<sup>5</sup></b>	
Coordenação de Pós-graduação	3
Colegiado de Pós-graduação	1
Comissão de Admissão	1

1 – Conceito Qualis correspondente à área que o docente declare atuar. Pontuação válida para artigo aceito ou publicado nos últimos 3 anos – contabilizado apenas uma vez em apenas um período trienal, a critério do docente.

2 – Se a orientação estiver em andamento soma-se metade da respectiva pontuação. A co-orientação tem a mesma pontuação.

3 – Pontuação por disciplina obrigatória ou optativa lecionada.

4 – Pontuação para cada participação no Programa anual de cursos de nivelamento para ingresso na Pós-graduação.

5 – Pontuação por ano concluído.

§ 2º – O credenciamento do docente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 26** - Professores aposentados do PUVR e Professores Colaboradores de outras unidades da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão ser vinculados ao Curso de Pós-graduação, podendo orientar (ou co-orientar) dissertações, ministrar cursos e participar de bancas de admissão e trabalho final, desde que satisfaçam as condições de credenciamento descritas no Art. 25 o.

**Parágrafo único** - A vinculação de Professores aposentados do PUVR e Professores Colaboradores ao Curso de Pós-graduação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO 4 - REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I - DO INGRESSO

**Art. 27** - Cada aluno aceito no Curso de Mestrado terá um diretor de estudos (orientador acadêmico), membro do Corpo Docente do Curso de Pós-graduação, cuja indicação será feita em reunião ordinária do Colegiado.

**Art. 28** - Caberá ao diretor de estudos acompanhar o desempenho do aluno e aconselhá-lo sobre assuntos didáticos, até que fique estabelecido o seu orientador de dissertação num prazo máximo de 1 (um) semestre a contar de seu ingresso,

**Art. 29** - Caberá ao orientador de dissertação indicar um projeto de pesquisa ao aluno e orientá-lo a fim de cumprir as exigências do Regulamento Geral no que diz respeito à obtenção do grau de Mestre.

**Art. 30** - Caso um aluno solicite equivalência de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o Colegiado indicará uma Comissão de três professores credenciados no Curso que avaliará o Histórico Escolar e determinará a equivalência das disciplinas por ele já cursadas.

### SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 31** - Cada aluno do Curso deverá participar ativamente das atividades de ensino e pesquisa do Curso, com uma frequência mínima de setenta e cinco por cento.

**Art. 32**- O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 31o, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

**Parágrafo único:** A nota mínima para aprovação em uma disciplina é igual a 6,0 (seis), por disciplina ou atividade.

**Art. 33** – O aluno deverá realizar uma prova de inglês em um prazo máximo de 1 (um) ano após seu ingresso no Curso, que avaliará sua capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos.

**Parágrafo único:** O aluno que for reprovado no exame de língua inglesa terá um prazo máximo de 1 (um) mês para refazer a prova. Em caso de nova aprovação, o aluno terá sua matrícula cancelada.

**Art. 34** - O aluno deverá realizar, faltando um semestre letivo para defesa de dissertação, um seminário de dissertação, o qual consiste em apresentar o andamento do trabalho de pesquisa para uma Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) docentes credenciados no Programa, designada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – Caso o aluno seja reprovado neste exame deverá realizar um novo seminário em um prazo máximo de 1 (um) mês. Caso seja novamente reprovado, sua matrícula será cancelada.

**Art. 35** - O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, este limite de duração poderá ser prorrogado, mediante decisão do Colegiado.

**Art. 36** - Somente em casos excepcionais, um professor externo à UFF poderá ser credenciado como orientador de dissertação de um aluno no Programa de Mestrado. Para tal, o aluno deverá encaminhar solicitação justificada ao Colegiado acompanhada de carta de aceitação do orientador, *Curriculum Vitae* do orientador e do projeto de dissertação.

**Art. 37** - Caso o orientador de dissertação se afaste do PUVR por um período superior a 3 meses ele deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado pelo orientador e orientado, que satisfaça ao Colegiado garantindo que o trabalho de dissertação do aluno não será prejudicado. O orientador deverá ainda indicar um professor credenciado no Curso que ficará responsável pelo aluno perante o Colegiado durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do professor orientador.

## CAPÍTULO 5 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

**Art. 38** - Para obtenção do título de Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, o aluno deverá ter satisfeito todas as exigências quanto a créditos e exames constantes deste Regulamento e deverá defender e obter aprovação do trabalho final de Mestrado sobre seu tema de pesquisa.

### SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

**Art. 39** - O projeto de trabalho terminal, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação pelo Colegiado.

§ 1 - As dissertações deverão ter formato padrão conforme as regras descritas no manual de confecção de Teses à disposição dos alunos na Secretaria do Curso de Pós-graduação.

§ 2 - O cronograma de entrega e defesa de dissertação deverá satisfazer o seguinte procedimento:

(a) o orientador deverá solicitar ao Colegiado, através de carta endereçada ao coordenador, a realização de defesa de dissertação acompanhada com uma versão da dissertação;

(b) após a entrega da dissertação, a Coordenação da Pós-graduação terá uma semana para se pronunciar quanto à aprovação de sua forma;

(c) o credenciamento da Banca de Dissertação será efetuado numa reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado da Pós-graduação, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da data prevista de defesa da dissertação. Aos orientadores é recomendado dar sugestões para a banca composta por pelo menos 3 (três) nomes para serem membros titulares e mais 2 (dois) para suplentes. Na composição da banca está incluído o orientador como membro titular. Todas as sugestões deverão ser complementadas pelos Currícula Vitae dos pesquisadores não credenciados no Curso no ato da entrega da dissertação;

(d) o credenciamento da Banca da defesa de dissertação será realizado tendo como base os mesmos critérios adotados para o credenciamento dos docentes da UFF no Plenário do Curso de Pós-graduação;

(e) após aprovação da banca examinadora os alunos de Mestrado deverão entregar 5 (cinco) exemplares da dissertação para que as mesmas sejam encaminhadas, pela Secretaria do Curso de Pós-graduação, aos membros titulares e suplentes das bancas. A versão a qual cita o § 2o (a), fará parte do acervo da Secretaria do Curso de Pós-graduação;

(f) deverá haver um prazo mínimo de 5 semanas entre o encaminhamento da dissertação pelo orientador na Secretaria de Pós-graduação, e a defesa da mesma.

§3° - As bancas examinadoras das dissertações de Mestrado deverão ser formadas por, no mínimo, 1 (um) pesquisador externo ao PUVR, o orientador e 1 (um) docente credenciado no Curso de Pós-graduação.

§ 4° - Os co-autores do trabalho de pesquisa em questão não poderão exceder a razão de 1/3 da composição da banca.

**Art. 40** - A dissertação será analisada pela banca examinadora que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

**Art. 41** - Ao aluno que tiver sua dissertação reprovada será dada a oportunidade de apresentar um novo projeto de dissertação, referendada pelo seu orientador, e submetido ao Colegiado. Se aprovado pelo Colegiado, o aluno terá, dentro do tempo regulamentar estipulado pelo Regulamento Geral, a chance de defender a sua **nova dissertação**.

**Art. 42** - Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido, conforme o programa cursado, o grau de Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia

§ 1º - Uma vez aprovada a dissertação, o aluno receberá os documentos relativos à conclusão do Curso depois de:

- (a) entregar um exemplar da versão definitiva para o acervo da Biblioteca do PUVR.
- (b) devolver a cópia das chaves do gabinete, mesa e arquivo que estiverem em seu poder.

**Art. 43** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a secretaria emitirá um certificado de conclusão do Curso ao aluno, cabendo ao último proceder a seu pedido de expedição do diploma, no PUVR.

## **CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 44** – Os casos omissos nesse Regulamento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso ou pelo Plenário, caso o Colegiado julgue o tema não ser de sua competência.

**RESOLUÇÃO N.º 022/10.**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, Nível de Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.058982/09-86,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia,, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Métodos Numéricos Aplicados às Equações Diferenciais Parciais	VCE	4			60
Mecânica Clássica e Quântica	VCE	4			60
Interação de Sistemas Contínuos	VCE	4			60
Estrutura de Dados e Algoritmos	VCE	4			60

Disciplinas Optativas da Linha1 – Métodos matemáticos e computacionais aplicados à engenharia e ciência.

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Métodos Matemáticos Aplicados</b>	VCE	4			60
<b>Equações Diferenciais Aplicadas</b>	VCE	4			60
Análise de Estruturas	VCE	4			60
Fundamentos sobre Microfluidos	VCE	4			60
Processamento de Sinais	VCE	4			60
Métodos Computacionais de Otimização	VCE	4			60
Tópicos Especiais de Matemática Aplicada	VCE	4			60
Tópicos Especiais de Engenharia	VCE	4			60

## Disciplinas Optativas da Linha2 – Física computacional

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Física Estatística e dos Sólidos	VCE	4			60
Modelagem Computacional de Sistemas Físicos	VCE	4			60
Equações Diferenciais Aplicadas	VCE	4			60
Tópicos Especiais de Física	VCE	4			60
Tópicos Especiais de Matemática Aplicada	VCE	4			60

## Disciplinas Optativas da Linha3 – Otimização e pesquisa operacional

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Métodos Computacionais de Otimização	VCE	4			60
Avaliação de Eficiência e Fronteiras de Produtividade	VCE	4			60
Apoio Multicritério à Decisão	VCE	4			60
Tópicos Especiais de Engenharia	VCE	4			60
Tópicos Especiais de Matemática Aplicada	VCE	4			60

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 24 (vinte e quatro) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentas e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
4 Disciplinas Obrigatórias	16				240
2 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	8				120
Dissertação	24				360
Totais	48				720

**Art. 3º** - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

**Art. 4º** - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

### RESOLUÇÃO N.º 023/10.

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Nível de Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.030503/09-67,

RESOLVE:

**Art. 1º - O currículo do** Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Introdução à Saúde Coletiva</b>	<b>CMS</b>	<b>4</b>			<b>60</b>
Introdução a Bioestatística	CMS	3			45
<b>Planejamento, Educação e Avaliação na Saúde</b>	CMS	3			45
Epidemiologia em Saúde Coletiva	CMS	3			45
<b>Seminários de Acompanhamento</b>	CMS	3			45

## Disciplinas Optativas da Linha 1 – Planejamento, Educação e Avaliação em Saúde

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Produção e Gestão do cuidado em saúde.</b>	CMS	<b>3</b>			<b>45</b>
<b>Micropolítica do processo de trabalho e o cuidado em saúde</b>	CMS	3			45
<b>Tópicos em educação</b>	CMS	3			45
Formação em saúde	CMS	3			45
<b>Tópicos de Saúde Suplementar I</b>	CMS	3			45
Tópicos de Saúde Suplementar II	CMS	3			45
Metodologias qualitativas de pesquisa	CMS	3			45
Bioética, Biopolítica e o Cuidado em Saúde.	CMS	3			45

## Disciplinas Optativas da Linha 2 – Estudo das Condições e Determinantes de Saúde das Populações

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
<b>Principais delineamentos em pesquisa epidemiológica</b>	CMS	<b>3</b>			<b>45</b>
Gerência e Análise de Dados	CMS	<b>3</b>			<b>45</b>
Métodos Quantitativos para Análise em Epidemiologia	CMS	<b>4</b>			<b>60</b>

**Art. 2º** - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 4 créditos de trabalho orientado, correspondentes 60 (sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 60 (sessenta) horas/aula, correspondentes a 4 (quatro) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
<b>05 Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>16</b>			<b>16</b>	<b>240</b>
<b>11 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.</b>	<b>34</b>			<b>34</b>	<b>510</b>
[número] <b>Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.</b>					
<b>Dissertação</b>		<b>4</b>			<b>60</b>
<b>Totais</b>	<b>50</b>	<b>4</b>		<b>50</b>	<b>810</b>

**Art. 3º** - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

**Art. 4º** - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze meses) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 024/10.**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, Nível de Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.057938/09-59,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

## Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Defesa de Projeto de Pesquisa	CMF	2			30 h
Estágio em Docência	CMF	2			30 h
Estatística Aplicada à Saúde	CMF	2			30 h
Seminários em Ciências I	CMF	1			15 h
Seminários em Ciências II	CMF	1			15 h
Metodologia da Pesquisa	CMF	1			15 h
Elaboração de Trabalho de Pesquisa I	CMF	10			150 h
Elaboração de Trabalho de Pesquisa II	CMF	10			150 h
Elaboração de Trabalho de Pesquisa III	CMF	10			150 h

Disciplinas Optativas das Linhas: 1 – Monitoramento de Produtos para Saúde; 2 - Microbiologia Aplicada aos Produtos para Saúde; 3- Desenvolvimento de Produtos para Saúde.

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária (h)
		T	P ou TP	ES ou TO	
Assistência Farmacêutica e Farmacoterapia Baseada em Evidências	CMF	3			45
Biologia Molecular	CMF	3			45
Biotecnologia Aplicada aos Produtos para a Saúde	CMF	3			45
Controle de Qualidade de Produtos para a Saúde I	CMF	3			45
Controle de Qualidade de Produtos para a Saúde II	CMF	3			45
Controle Microbiológico de Produtos para a Saúde	CMF	3			45
Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas	CMF	4			60
Microbiologia e Agentes Antimicrobianos	CMF	2			30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária (h)
		T	P ou TP	ES ou TO	
Produtos Naturais Bioativos (entra alimentos funcionais)	CMF	3			45
Farmacologia Aplicada ao Desenvolvimento de Produtos para a Saúde	CMF	3			45
Nutrição Experimental	CMF	3			45
Isolamento e Purificação de Substâncias Orgânicas	CMF	<b>3</b>			45
Tecnologia de Alimentos	CMF	3			45
Segurança na Produção de Alimentos	CMF	3			45
Planejamento e Desenvolvimento de Substâncias Orgânicas	CMF	3			45
Química de Produtos Naturais	CMF	3			45
Química de Alimentos	CMF	3			45
Tecnologia de Produtos Naturais	CMF	3			45
Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços em Saúde	CMF	2			<b>30</b>
Recursos Vegetais Aplicados à Saúde	CMF	2			<b>30</b>
Elucidação Estrutural de Compostos Orgânicos	CMF	3			<b>45 h</b>
Tecnologia Farmacêutica Avançada	CMF	2			<b>30 h</b>
Introdução à Modelagem Molecular de Fármacos e Proteínas	CMF	2			<b>30 h</b>
Nanobiotecnologia	CMF	2			<b>30 h</b>
Tópicos Especiais em Produtos para Saúde	CMF	2			<b>30 h</b>

**Art. 2º** - As horas equivalentes à elaboração da Dissertação de Mestrado estão contempladas nas disciplinas de Elaboração de Trabalho de Pesquisa I, II e III, às quais serão atribuídos 30 créditos de trabalho orientado (10 créditos para cada uma), correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula. O currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 885 (oitocentas e oitenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 59 (cinquenta e nove) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
<b>9 Disciplinas Obrigatórias</b>	<b>39</b>				<b>585</b>
<b>Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.</b>	<b>18</b>				<b>270</b>
<b>Atividades Acadêmicas Especiais, que corresponderão à carga horária de atividades cumpridas em congressos, cursos de capacitação, palestras e outras, como foi definido pelo colegiado do PPG-CAPS</b>	<b>2</b>				<b>30</b>
Totais	59				885

**Art. 3º** - A disciplina de Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos do curso, e corresponde a 2 créditos (30 h). No entanto, os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, deverão cumprir 60 (sessenta) horas/aula de Estágio em Docência, às quais serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES).

**Art. 4º** - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 de meses ( nº de meses por extenso) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 025/10.**

**EMENTA:** Aprovação do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UFF e a **Université de Paris III – Sorbonne Nouvelle (Paris-França)**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 370/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056371/09-01,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **Université de Paris III – Sorbonne Nouvelle (Paris-França)**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de pós-graduação (nível de doutorado), professores, pesquisadores, pessoal técnico-administrativo de nível superior e colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 026/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Aditivo nº 03 ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a UFF, com a interveniência da FEC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 369/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008553/06-15,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Aditivo nº 03 ao Termo de Cooperação Nº 0050.0022732.06.4**, assinado em 12 de maio de 2009, entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, com a interveniência administrativa da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, objetivando a prorrogação do prazo do referido Termo de Cooperação por mais 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias corridos, a partir de 14/05/2009, passando o seu término para 13/05/2012.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 027/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a UFF, com a interveniência da FEC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 368/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005151/07-40,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação N° 0050.0022705.06.4**, assinado em 10 de junho de 2009, entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, com a interveniência administrativa da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, objetivando a prorrogação do prazo do referido Termo de Cooperação por mais 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias corridos, a partir de 13/06/2009, passando o seu término para 12/06/2012.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 028/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a UFF, com a interveniência da FEC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 367/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006234/07-56,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação Nº 0050.0022723.06.4**, assinado em 29 de maio de 2009, entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, com a interveniência administrativa da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, objetivando a prorrogação do prazo do referido Termo de Cooperação por mais 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias corridos, a partir de 30/05/2009, passando o seu término para 29/05/2012.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 029/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a UFF, com a interveniência da FEC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 366/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009460/09-51,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação Nº 0050.0023462.06.4**, assinado em 08 de maio de 2009, entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, com a interveniência administrativa da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, objetivando a prorrogação do prazo do referido Termo de Cooperação por mais 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias corridos, a partir de 09/05/2009, passando o seu término para 08/05/2012.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 030/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a UFF, com a interveniência da FEC.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 379/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.058643/09-08,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação Nº 0050.0023115.06.4**, assinado em 08 de maio de 2009, entre a **Petróleo Brasileiro S.A.** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, com a interveniência administrativa da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, objetivando a prorrogação do prazo do referido Termo de Cooperação por mais 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias corridos, a partir de 09/05/2009, passando o seu término para 08/05/2012.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 031/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Termo de Cooperação Técnico-Científico celebrado entre a **UFF, a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, a Faculdade de Filosofia de Campos – FAFIC, a Fundação Benedito Pereira Nunes, a Faculdade de Medicina de Campos FBPN-FMC, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense Campus Campos Centro – IFF, a Universidade Estácio de Sá – UNESA-Campos, a Universidade Cândido Mendes – UCAM e a Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 380/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.058499/09-00,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação Técnico-Científico**, assinado em 08 de junho de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF, a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, a Faculdade de Filosofia de Campos – FAFIC, a Fundação Benedito Pereira Nunes, a Faculdade de Medicina de Campos FBPN-FMC, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense Campus Campos Centro – IFF, a Universidade Estácio de Sá – UNESA-Campos, a Universidade Cândido Mendes – UCAM e a Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO**, objetivando a implementação do Programa “Bairro Saudável: tecendo redes, construindo cidadania”.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente  
# # # # #

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor  
# # # # #

**RESOLUÇÃO N.º 032/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Termo de Ajuste de Cooperação Técnico-Educacional celebrado entre a **UFF** e a **Universidade Federal de Uberlândia - UFU**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 365/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.051531/09-18,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo de Ajuste de Cooperação Técnico-Educacional, assinado em 20 de agosto de 2009, entre a **UFF** e a **Universidade Federal de Uberlândia - UFU**, objetivando o acolhimento e/ou envio, caso existam candidatos para o efeito, estudante, no âmbito do Acordo celebrado com o Banco Santander, visando a implantação do “Programa Santander Universidades Mobilidade Nacional”.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 033/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio de Intercâmbio, celebrado entre a UFF e a **Universidade de Antofagasta**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 378/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.057918/09-88,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio de Intercâmbio**, assinado em 09 de novembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Universidade de Antofagasta (Chile)**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores, pessoal técnico-administrativo de nível superior e colaborações em pesquisas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 034/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Imperion Soluções Inovadoras Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 377/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054279/09-07,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de outubro de 2009, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Imperion Soluções Inovadoras Ltda**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 035/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Iauaretê Informática Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 371/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054992/09-42,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de outubro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Iauaretê Informática Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 036/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **MSampaio Imóveis Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 364/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054993/09-97,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de outubro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e MSampaio Imóveis Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 037/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Lobo e Ibeas Advogados**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 376/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054995/09-86,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 20 de outubro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Lobo e Ibeas Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 038/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Gerdau Aços Longos S/A.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 373/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056166/09-38,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 09 de novembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **Gerdau Aços Longos S/A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 039/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **TNC-GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 375/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056731/09-67,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 17 de novembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e TNC-GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 040/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Clicksul Web Solutions Manutenção em Eletrônicos Ltda. ME.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 372/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056732/09-10,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 17 de novembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e **Clicksul Web Solutions Manutenção em Eletrônicos Ltda. ME.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 041/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Usina de Fomento Cultural – OSCIP.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 374/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056734/09-09,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de novembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Usina de Fomento Cultural – OSCIP.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 042/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Rhio's Recursos Humanos, Intercâmbio e Orientação Profissional Ltda.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 362/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056733/09-56,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 12 de novembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Rhio's Recursos Humanos, Intercâmbio e Orientação Profissional Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 043/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Centro Técnico Audiovisual do Ministério da Cultura.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 381/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.057415/09-11,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de novembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Centro Técnico Audiovisual do Ministério da Cultura**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 044/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 382/2009, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.057416/09-57,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23 de setembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, objetivando o estabelecimento de cooperação para a realização de estágio forense de alunos da UFF junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 045/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Termo Aditivo celebrado entre a UFF e a **União**, por intermédio do **Centro de Hidrografia da Marinha**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 001/2010, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.058503/09-21,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo Aditivo**, assinado em 17 de julho de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **União**, por intermédio do **Centro de Hidrografia da Marinha**, objetivando a alteração de Cláusulas do acordo inicial.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 046/10.**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio de Cooperação celebrado entre a UFF e a **União**, por intermédio da **Procuradoria-Regional da União – 2ª Região**, da **Advocacia-Geral da União**.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 002/2010, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.058686/09-85,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio de Cooperação**, assinado em 12 de novembro de 2009, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e a **União**, por intermédio da **Procuradoria-Regional da União – 2ª Região**, da **Advocacia-Geral da União**, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio Profissional, não obrigatório, para estudantes, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**RESOLUÇÃO N.º 047/10.**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão Empreendedora.

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040498/09-09,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão Empreendedora**, do Departamento de Administração e Departamento de Turismo, ligados à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP n.º 047/10.)

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA**

**CAPÍTULO I**

**Do Curso e seus fins**

**Art. 1.º** O Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

**Art. 2.º** O Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de gestão de organizações tendo como base o desenvolvimento de uma conduta empreendedora;

**Art. 3.º** O Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA tem como objetivos:

a) capacitar especialistas na administração de organizações;

b) produzir conhecimentos em domínios específicos sobre gestão com ênfase no desenvolvimento de atitude empreendedora através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;

c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo da gestão empreendedora e da inovação;

d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da gestão tendo como base o comportamento empreendedor

e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo do empreendedorismo e da inovação aplicado à gestão organizacional.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização do Curso**

**Art. 4.º** O Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

**Art. 5.º** A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

**Art. 6.º** O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado e nomeados pelo Reitor.

## **SEÇÃO I**

### **Do Colegiado e sua Composição**

**Art. 7.º** O colegiado do Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

**Art. 8.º** Os professores do Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP). O corpo docente deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnica-profissional sendo que 50% deste pelo menos deverão apresentar titulação de mestre e/ou doutor obtido em programa de pós graduação strictu sensu reconhecido pelo ministério da educação. O corpo docente deverá ser obrigatoriamente constituído de 50% de professores da Universidade Federal Fluminense. Professor aposentados contam como professor externo.

**Art. 9.º** A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

**Art. 10.** O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

**Art. 11.** Caberá ao colegiado:

a) propor o currículo do curso e suas alterações;

b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
  
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
  
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
  
- l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
  
- m) julgar casos omissos.

**Art. 12.** Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação do Curso**

**Art. 13.** A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

**Art. 14.** A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

**Parágrafo único** – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

**Art. 15.** Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

**Art. 16.** O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

**§ 1.º** Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

**§ 2.º** Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **SEÇÃO III** **Da Organização Técnico-Administrativa**

**Art. 17.** A Coordenação do Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

**Parágrafo Único** - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

**Art. 18.** Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

**Art. 19.** Constituirão receitas do curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

### **CAPÍTULO III** **Do Regime Didático-Científico**

#### **SEÇÃO I** **Do Planejamento do Curso**

**Art. 20.** O Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

## SEÇÃO II

### Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

**Art. 21.** O Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA terá a duração mínima de três e máxima de seis semestres letivos.

**Art. 22.** Por solicitação justificada do professor orientador do plano de empreendimento, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até dois semestres.

**Art. 23.** Compreendem-se como atividades acadêmicas realizadas por meio da plataforma de ensino a distância, aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

## SEÇÃO III

### Do Sistema de Carga Horária

**Art. 24.** A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

**Art. 25.** O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência nas atividades presenciais de cada disciplina que compõe o currículo do curso.

## SEÇÃO IV

### Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

**Art. 26.º** A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

**Art. 27.º** O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) São abertos a candidatos diplomados em curso de graduação superior de graduação em qualquer área do conhecimento reconhecidos pelo MEC;
- b) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
- c) Comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

**Art. 28.** Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

**Art. 29.** O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

**Art. 30.** A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

**Art. 31.** O processo seletivo constará de:

- a) Prova escrita, de caráter eliminatório
- b) Entrevista

**Art. 32.** A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) Divulgação de calendário para realização de prova escrita
- b) Divulgação de calendário para realização de entrevista

**Art. 33.** O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;
- b) histórico escolar (xerox);
- c) diploma de graduação ou de tecnólogo (xerox) ou certidão de conclusão com colação de grau (original);
- d) cédula de Identidade / CPF (xerox);
- e) duas fotos 3x4;
- f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição (se for o caso).

**Art. 34.º** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

**Art. 35.º** O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

**Art. 36.º** O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

## **SEÇÃO V**

### **Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar**

**Art. 37.** Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária presencial da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 6,0 (seis) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;

§ 5.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

§ 6.º O curso deverá incluir avaliações presenciais como parte da avaliação global das disciplinas e ou atividade acadêmica.

**Art. 38.** O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa da monografia, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.

**Art. 39.** O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

## **CAPÍTULO IV Da Concessão de Títulos**

### **SEÇÃO I Da Monografia**

**Art. 40.** São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação do trabalho individual de final de curso (plano de empreendimento);
- II - integralização curricular do curso.

**Art. 41.** Para elaboração do plano de empreendimento o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

**Art. 42.** Do projeto do plano de deverão constar:

- a) Sumário
- b) Caracterização do empreendimento
- c) Descrição do produto ou serviço

- d) Análise do mercado e da indústria ou da oportunidade para empreender
- e) Estratégia de Marketing
- f) Organização e gerência do empreendimento
  
- g) Planejamento financeiro

**Art. 43.** Concluída a redação final do plano de empreendimento, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que o plano de empreendimento apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

**Art. 44.** O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

**Art. 45.** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

**Art. 46.** O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, na disciplina Plano de Empreendimento.

**Art. 47.** Somente serão submetidas a julgamento dos planos de empreendimento dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

## SEÇÃO II

### Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

**Art. 48.** Ao aluno do Curso de Pós-Graduação lato sensu MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista MBA em GESTÃO EMPREENDEDORA.

**Art. 49.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1. O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPP, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

**Art. 50.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

**Art. 51.** Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.

**RESOLUÇÃO N.º 048/10.**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Empreendedora

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.040498/09-09,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA Gestão Empreendedora** compreende as disciplinas obrigatórias e optativas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução a EAD	12	12	0	24
Liderança e Comportamento Empreendedor	12	12	0	24
Inovação e Empreendedorismo	12	12	0	24
Gestão Estratégica	24	12	0	36
Marketing e Comunicação	12	12	0	24
Gestão Financeira	12	12	0	24
Gestão de Pessoas	12	12	0	24
Negociação e Mediação de Conflito	12	12	0	24
Gestão da Qualidade	12	12	0	24
Gestão de Processos	12	12	0	24
Plano de Empreendimento	12	12	0	24
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>144</b>	<b>132</b>		<b>276</b>
<b>Disciplinas Optativas</b>				
Modelos de Gestão Educacional	24	12	0	36
Ambiente Regulatório na Educação	12	12	0	24
Políticas Públicas em Educação	12	12	0	24
Modelos de Gestão em Saúde	24	12	0	36
Ambiente Regulatório na Saúde	12	12	0	24
Políticas Públicas em Saúde	12	12	0	24
Economia Brasileira	24	12	0	36
Logística	12	12	0	24
Contabilidade Gerencial	12	12	0	24
Modelos de Gestão nos Esportes	24	12	0	36
Ambiente Regulatório no Esporte	12	12	0	24
Gerenciamento e operação de ligas desportivas regionais	12	12	0	24

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas (276 horas obrigatórias e 84 optativas)

**Art. 3º** - Um plano de empreendimento deverá ser realizado como trabalho individual obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 03 semestres

b) máxima: 06 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2010.

\* \* \* \* \*

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

## SEÇÃO IV

### PROCESSO ELEITORAL PARA A CHEFIA E SUBCHEFIA DO GCO Mandato 06/10 – 06/12

De acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), publicado em 03/12/1997.

#### Calendário Eleitoral e Instruções Normativas

<b>Prazo e local para inscrição de candidaturas (solicitação dos nomes dos candidatos)</b>	<b>Dias 26/04/2010, 27/04/2010 e 28/04/2010, de 16:00h até as 20:00h. Local: GCO.</b>
Aceitação das inscrições de candidaturas	Dia 28/04/2010
Solicitação de listas de volantes e matérias ao CEG	Dia 29/04/2010
Publicação das Instruções Normativas da votação	Dia 30/04/2010
Nomeação das Mesas Receptora e Apuradora (a MR do último dia da votação torna-se MA)	Dia 03/05/2010
Credenciamento de fiscais para a votação	Dia 03/05/2010
<b>Votação</b>	<b>Dias 04/05/2010 e 05/05/2010, das 14:00h às 20:00h, no GCO.</b>
Apuração e proclamação dos resultados	Dia 05/05/2010
Envio dos resultados (com Ata, materiais, etc) para a Direção do IACS	Dia 06/05/2010
Envio do resultado para publicação no BS	Dia 07/05/2010

**Todas as ações acima estão regulamentadas pela Resolução 104/97, da qual destacamos:**

- Elegibilidade: Professores do quadro permanente do Departamento de Comunicação Social, exceto aqueles em Estágio Probatório.
- Eleitores: Professores e Funcionários lotados no GCO; Alunos com matrícula ativa no GCO.

**INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL – IACS****Consulta Eleitoral para a escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Comunicação Social****EDITAL**

A Direção do IACS, no uso de suas atribuições, comunica que a consulta pública da Chefia e da Subchefia do GCO, para o mandato de junho de 2010 a junho de 2012, realizar-se-á do dia 26/04/2010 ao dia 07/05/2010, segundo as seguintes orientações, de acordo com as normas da UFF:

- 1) São eleitores Professores e Funcionários do quadro permanente lotados no Departamento de Comunicação Social (GCO), exceto os que estejam em Estágio Probatório, cedidos para outro órgão público fora da UFF, em licença sem vencimentos ou em licença-prêmio; Alunos de graduação regularmente matriculados no GCO;
- 2) As candidaturas à Chefia e Subchefia do Departamento de Comunicação Social da UFF se darão por meio de chapas, compostas cada uma de um candidato à Chefia e um candidato à Subchefia, que sejam atualmente lotados no GCO;

**Parágrafo 1:** Não poderão compor chapas os Professores que estejam em Estágio Probatório, cedidos para outro órgão público fora da UFF, em licença sem vencimentos ou em licença-prêmio;

Parágrafo 2: As chapas receberão um número segundo a ordem de suas inscrições.

- 3) As inscrições das chapas estão abertas de 26/04/2010 a 28/04/2010, das 16:00h até as 20:00h;
- 4) Todas as inscrições serão realizadas no Departamento de Comunicação Social da UFF.

GUILHERME NERY ATEM

Presidente da Comissão

#####

**Pela Comissão:**

Docentes Titulares:

GUILHERME NERY ATEM – Matrícula Siape: 2487609 (Presidente)

GEISA L. RODRIGUES LEITE DA SIVA – Matrícula Siape: 1436193

Docente Suplente:

ANA BAUMWORCEL – Matrícula Siape: 0302905

Funcionário Titular:

SANDRO MAIA BRUGGER – Matrícula Siape: 310337

Discente Titular:

MARIANA SILVA JARDIM REIS – Matrícula: 108.30.052-4

GUILHERME NERY ATEM

Presidente da Comissão

#####